

# LDO

LEI DE DIRETRIZES  
ORÇAMENTÁRIAS

# 2020

Lei nº10.909,  
de 09 de julho de 2019



**Prefeitura de  
Fortaleza**  
Secretaria Municipal do  
Planejamento, Orçamento e Gestão



# FORTALEZA

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO LXV

FORTALEZA, 15 DE JULHO DE 2019

Nº 16.544

### PODER EXECUTIVO

#### GABINETE DO PREFEITO

##### LEI Nº 10.908, DE 09 DE JULHO DE 2019.

Declara de utilidade pública a Associação de Desenvolvimento Social, Cultural e Esportiva dos Moradores do Parque Dois Irmãos e Adjacências - A.D.S.C.E.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Desenvolvimento Social, Cultural e Esportiva dos Moradores do Parque Dois Irmãos e Adjacências - A.D.S.C.E, pessoa jurídica de direito privado, de natureza assistencial, filantrópica, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Fortaleza. Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 09 de julho de 2019.

**Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA**

\*\*\* \*\*

##### LEI Nº 10.909, DE 09 DE JULHO DE 2019.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2020 e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

#### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e no art. 173, inciso II, da Lei Orgânica do Município, as diretrizes orçamentárias do Município de Fortaleza para o exercício de 2020, compreendendo: I - As metas e prioridades da Administração Pública Municipal; II - A organização e estrutura dos orçamentos; III - As diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município e suas alterações; IV - As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais; V - As disposições sobre as alterações na legislação tributária do Município; VI - As disposições gerais.


#### CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2020, conforme preconizado no art. 173, § 4º, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, observarão as diretrizes gerais, agrupadas por área temática referenciada em eixos e objetivos estratégicos de Governo, bem como programas pactuados no PPA 2018–2021, preservando-se a conexão com o Projeto Fortaleza 2040: Habitabilidade e Direito à Cidade: promoção do direito à moradia digna e redução do déficit habitacional, nas áreas de maior precariedade, com ações voltadas para a habitação de interesse social, oferta de infraestrutura básica aos conjuntos habitacionais, urbanização de assentamentos precários e regularização fundiária. Adicionalmente, dar-se-á prosseguimento à construção de novas moradias, assim como requalificação/reforma de unidades existentes. Segurança Cidadã e do Patrimônio Público: desenvolvimento de ações preventivas e fortalecimento do Sistema de Segurança Cidadã, por meio da implementação do Programa Municipal de Proteção Urbana – PMPU, visando à implementação de uma cultura de paz, que favoreça a melhoria da segurança da cidade e de seu patrimônio, contribuindo com a redução dos índices de violência e com a convivência pacífica dos cidadãos de Fortaleza. As ações serão consubstanciadas na expansão do número de células de proteção comunitárias, bases de segurança, no aprimoramento da prevenção e da mediação de conflitos e no aperfeiçoamento do parque de iluminação pública da cidade. Mobilidade e Acessibilidade Urbanas: execução prioritária de ações interdependentes e integradas entre as políticas de mobilidade urbana e as intervenções propostas para a forma urbana, especialmente as que promovam segurança na acessibilidade aos espaços públicos e maior fluidez na circulação de pessoas, bens e serviços. Dentre as iniciativas a serem continuadas e aperfeiçoadas, ressalta-se: a implementação de modais alternativos de transporte urbano de baixa emissão de CO2 (Bicicleta, ciclovias e ciclofaixas, veículos com combustíveis alternativos), a requalificação e expansão da infraestrutura viária, com a implantação de novos binários/trinários e o aumento da acessibilidade veicular do Sistema de Transporte Coletivo em ônibus (extensão das faixas exclusivas para ônibus, frota com wifi e ar-condicionado, bem como corredores expressos: BRT e miniterminais). Saúde e Bem-Estar: articulação entre as 2 (duas) seguintes diretrizes: a) promoção da saúde e bem-estar, na perspectiva da melhoria da qualidade de vida da população, conduzindo-a como política pública inclusiva e resolutiva, por meio da continuidade das iniciativas relacionadas à integração, à manutenção, à recuperação, à ampliação e à expansão dos pontos de atenção da saúde primária, secundária e terciária, ressaltando-se o aprimoramento de projetos multissetoriais direcionados à promoção do desenvolvimento integral da primeira infância, a exemplo do Cresça Com Seu Filho - Criança Feliz, do Mais Infância Ceará e do Unidade Amiga da Primeira Infância, desenvolvidos em parceria com outras instâncias do Poder Público e com o suporte de instituições especializadas como o Banco Interamericano de Desenvolvimento-BID; e b) interação da prática de atividades para a formação de hábitos saudáveis, que se consolida por meio do desenvolvimento e ampliação das políticas de democratização ao acesso às atividades esportivas e de lazer, proporcionada em espaços como areninhas,

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 15 DE JULHO DE 2019

SEGUNDA-FEIRA - PÁGINA 2

 <b>ROBERTO CLÁUDIO RODRIGUES BEZERRA</b> Prefeito de Fortaleza  <b>MORONI BING TORGAN</b> Vice-Prefeito de Fortaleza			
<b>SECRETARIADO</b>			
<p><b>MARCELO JORGE BORGES PINHEIRO</b> Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito</p> <p><b>SAMUEL ANTÔNIO SILVA DIAS</b> Secretário Municipal de Governo</p> <p><b>JOSÉ LEITE JUÇÁ FILHO</b> Procurador Geral do Município</p> <p><b>LUCIANA MENDES LOBO</b> Secretária Chefe da Controladoria e Ouvidoria Geral do Município</p> <p><b>ANTONIO AZEVEDO VIEIRA FILHO</b> Secretário Municipal da Segurança Cidadã</p> <p><b>JURANDIR GURGEL GONDIM FILHO</b> Secretário Municipal das Finanças</p> <p><b>PHILIFE THEOPHILO NOTTINGHAM</b> Secretário Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão</p> <p><b>ANTONIA DALILA SALDANHA DE FREITAS</b> Secretária Municipal da Educação</p> <p><b>JOANA ANGELICA PAIVA MACIEL</b> Secretária Municipal da Saúde</p>	<p><b>ANA MANUELA MARINHO NOGUEIRA</b> Secretária Municipal da Infraestrutura</p> <p><b>JOÃO DE AGUIAR PUPO</b> Secretário Municipal da Conservação e Serviços Públicos</p> <p><b>RONALDO MANCHADO MARTINS</b> Secretário Municipal de Esporte e Lazer</p> <p><b>MOSIAH DE CALDAS TORGAN</b> Secretário Municipal do Desenvolvimento Econômico</p> <p><b>M<sup>ª</sup> ÁGUEDA PONTES CAMINHA MUNIZ</b> Secretária Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente</p> <p><b>ALEXANDRE PEREIRA SILVA</b> Secretário Municipal do Turismo</p> <p><b>ELPÍDIO NOGUEIRA MOREIRA</b> Secretário Municipal dos Direitos Humanos e Desenvolvimento Social</p>	<p><b>OLINDA MARIA DOS SANTOS</b> Secretária Municipal de Desenvolvimento Habitacional</p> <p><b>ANTONIO GILVAN SILVA PAIVA</b> Secretário Municipal da Cultura</p> <p><b>GILBERTO COSTA BASTOS</b> Secretário da Regional I</p> <p><b>FERRUCCIO PETRI FEITOSA</b> Secretário da Regional II</p> <p><b>MARIA DE FÁTIMA VASCONCELOS CANUTO</b> Secretário da Regional III</p> <p><b>FRANCISCO SALES DE OLIVEIRA</b> Secretário da Regional IV</p> <p><b>JOSÉ RONALDO ROCHA NOGUEIRA</b> Secretário da Regional V</p> <p><b>MARIA DARLENE BRAGA ARAÚJO MONTEIRO</b> Secretário da Regional VI</p> <p><b>FRANCISCO ADAIL DE CARVALHO FONTENELE</b> Secretário da Regional do Centro</p>	<p style="text-align: center;"><b>SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO</b></p> <div style="text-align: center; border: 1px solid black; padding: 5px;"><h2 style="margin: 0;">SEGOV</h2></div> <p><b>COORDENADORIA DE ATOS E PUBLICAÇÕES OFICIAIS</b> RUA SÃO JOSÉ Nº 01 - CENTRO FONE/FAX: (0XX85) 3201.3773 FORTALEZA-CEARÁ - CEP: 60.060-170</p> <p><b>IMPRESA OFICIAL DO MUNICÍPIO</b> RUA PEREIRA FILGUEIRAS, 95 - CENTRO FONE: (0XX85) 3452.1746 FONE/FAX: (0XX85) 3101.5320 FORTALEZA - CEARÁ CEP: 60.160-150</p>

academias ao ar livre e núcleos de esporte e lazer implantados prioritariamente em bairros com baixo IDH. Juventude: disseminação de oportunidades de acolhimento, formação, qualificação e emancipação dos jovens, mediante o fortalecimento de uma política integrada, que implementa programas e ações multisetoriais e inclusivos, a exemplo do Fortaleza Inclusiva e do PROREDES, possibilitando a inclusão social e produtiva, nos espaços como a Rede CUCA, os Centros de Arte e Esportes Unificados - CEUS, a Academia ENEM e o Projeto Juventude Sem Fronteiras, que vêm impactando de forma positiva na conquista da autonomia da juventude de Fortaleza. Direitos Humanos e Assistência Social: enfrentamento da pobreza e proteção e promoção dos direitos de indivíduos, grupos e famílias em situação de vulnerabilidade social, em especial crianças e adolescentes, por intermédio do desenvolvimento da política de Assistência Social e promoção dos Direitos Humanos das minorias em situação de vulnerabilidade (público LGBT, mulheres, afrodescendentes, idosos, pessoas com deficiência, dentre outros), na perspectiva de minimizar as diferenças entre os territórios e contribuir para a redução da vulnerabilidade e dos riscos sociais. A ênfase no fortalecimento das proteções sociais básica - PSB e especial - PSE visa à construção de uma cidade que propicie o convívio baseado no respeito comum, na tolerância, na prevenção e promoção dos direitos dos segmentos historicamente discriminados, seja pela sua condição física, sexo, raça, cor, gênero ou orientação sexual. Educação, Conhecimento e Inovação: harmonização entre as 3 (três) diretrizes: a) ampliação do acesso e melhoria da qualidade da educação, promovendo as intervenções necessárias ao desenvolvimento de uma escola acolhedora, acessível, com foco na formação integral dos educandos, possibilitando, por meio do avanço da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, tanto a melhoria e ampliação da rede de atendimento (escolas, ETIs, CEIs e creches) como o investimento na formação sistemática do corpo docente; b) fomento e fortalecimento cultural, envolvendo a geração de uma nova dinâmica cultural na cidade, com a inclusão de todos os segmentos da população e a promoção das mais diversas linguagens artísticas, desenvolvidas por projetos como o Bom de Fortaleza, o Ciclo Carnavalesco e os Festejos Juninos, esboçado na continuada ampliação dos bairros beneficiados pelas ações de cultura e no amplo investimento para a cultura municipal, contemplando eventos, equipamentos e políticas de cultura; e c) desenvolvimento científico e tecnológico que vem apontando soluções inovadoras e de tecnologia direcionadas à eficiência da gestão, no sentido de prover a cidade de ações capazes de melhorar os serviços públicos e o acesso da população às mídias digitais, viabilizado tanto por meio da diversificação de eventos, promovidos ou apoiados pela gestão municipal, disseminadores da cultura de ambiência local favorável à atração de empreendedores vinculados ao conceito de cidades inteligentes. Urbanismo, Meio Ambiente e Segurança Hídrica: inter-relação entre as 3 (três) diretrizes referenciadas a seguir: a) planejamento e execução de ações articuladas para manter o meio ambiente seguro, sadio e equilibrado, com destaque para ações direcionadas ao tema Educação Ambiental; b) busca pela universalização do saneamento básico, abrangendo: drenagem urbana e a coleta e o tratamento dos resíduos sólidos, especialmente com a expansão da rede de "Ecopontos" e "Ecopolos", planejando e controlando o ambiente natural e o ambiente construído do Município, de forma a assegurar o direito à cidade e ao bem-estar de seus habitantes; e c) fortalecimento do empreendedorismo urbano, com ênfase na ampliação das Zonas Especiais de Dinamização Urbanística e Socioeconômica - ZEDUS, na implementação da política pública de Operações Urbanas Consorciadas e Outorgas Onerosas, além do incremento dos serviços de licenciamento. Desenvolvimento Econômico: otimização de ações voltadas ao desenvolvimento econômico local, baseadas no fomento à exploração das vocações e potencialidades econômicas do Município, bem como na promoção da inclusão produtiva, formação profissional e inserção no mercado de trabalho, em apoio ao fortalecimento e à expansão de novos empreendimentos, com foco no crescimento da economia, do emprego e da renda. Alinhadas a estas diretrizes, priorizar-se-ão ações e projetos de desenvolvimento sustentável local, tais como o Meu Bairro Empreendedor, que eleva o capital humano, social e empresarial, visando ao melhor aproveitamento das potencialidades dos territórios; e o Cidade Com Futuro, envolvendo ações de infraestrutura, para concluir obras da Avenida Beira Mar, assim como para o Polo Gastronômico da Varjota e o sistema de segurança em toda a orla da capital, dentre outras operações. Planejamento e Gestão Integrados e Participação e Controle Social: integração das 2 (duas) seguintes diretrizes: a) dotação da Administração Pública de mecanismos que assegurem o cumprimento das exigências legais, administrativas e fiscais, otimizando a execução orçamentária, melhorando o gasto público, aprimorando a gestão de pessoas, automatizando processos, investindo em tecnologia de informação e comunicação, além da implementação do modelo de governança institucional e da evolução da política fiscal baseada na eficiência e responsabilidade fiscal. Merecerão destaque as ações que visam ao aumento da arrecadação, ao controle dos gastos correntes, à elevação dos investimentos e ao controle do nível de endividamento, garantindo maior tranquilidade aos gestores e melhores ofertas de

serviços a sociedade; b) garantia de meios de transparência, democratizando o conhecimento, aperfeiçoando a gestão participativa e descentralizada, por meio da adoção de estratégias de atuação para fortalecer o processo de participação social na cidade, desenvolver atividades visando à maior transparência (divulgação e retorno à população), executar ações programáticas contando com controle interno, suporte e assessoramento jurídico, e fortalecer a integração entre as demandas dos municípios e o Poder Público Municipal, no sentido de consolidar a participação social como um espaço legítimo de democratização das ações públicas. Adicionalmente, deve-se aprimorar a qualificação da participação da sociedade, na perspectiva de ampliar sua capacidade de interferir nas decisões da gestão, fortalecendo o diálogo direto entre Governo e sociedade. Art. 3º - As metas prioritárias para o exercício de 2020 serão as especificadas no Anexo de Metas Físicas, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa. § 1º - As ações e metas previstas no Anexo de Metas Físicas e Prioridades, não contempladas no Plano Plurianual para o período 2018–2021, passam a ser parte integrante do referido plano. § 2º - O projeto de lei orçamentária para o ano de 2020 será elaborado de acordo com as seguintes orientações: I - Responsabilidade na gestão fiscal; II - Eficiência e qualidade na prestação de serviços públicos, em especial nas ações e serviços da saúde e da educação; III - Ação planejada, descentralizada, transparente e participação social; IV - Articulação, cooperação e parceria com a União, o Estado, outros Municípios e iniciativa privada.

## CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º - Para efeito desta Lei, entende-se por: I - Programa: instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual; II - Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realiza, de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de Governo; III - Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de Governo; IV - Operação especial: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de Governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços; V - Unidade orçamentária: nível intermediário da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional. § 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação de Governo. § 2º - As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em subtítulos exclusivamente para especificar as suas localizações físicas, integral ou parcial. § 3º - Cada atividade, projeto e operação especial identificarão a função e a subfunção às quais se vinculam. Art. 5º - Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, identificador de uso, o identificador de resultado primário e os grupos de despesa, conforme a seguir especificado: 1. Pessoal e encargos sociais; 2. Juros e encargos da dívida; 3. Outras despesas correntes; 4. Investimentos; 5. Inversões financeiras; 6. Amortização da dívida. Art. 6º - As Metas Físicas serão indicadas de forma regionalizada em nível de subtítulo e agregadas, segundo os respectivos projetos e atividades. Parágrafo único. Os projetos e/ou atividades que envolverem e beneficiarem mais de uma área do município terá sua regionalização padronizada como Município. Art. 7º - Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como o investimento das empresas públicas e sociedade de economia mista nas quais o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital. Art. 8º - As operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão executadas por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, utilizando-se a modalidade de Aplicação 91. Art. 9º - A lei orçamentária discriminará em categorias de programação específica as dotações destinadas: I - À participação em constituição ou aumento de capital de empresas estatais; II - Ao pagamento de precatórios judiciais, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelo débito. Art. 10 - A lei orçamentária será constituída de: I - Texto da Lei; II - Quadros orçamentários consolidados; III - Anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei; IV - Anexo do orçamento de investimento das empresas a que se refere o art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição Federal, e o art. 173, § 7º, inciso II, da Lei Orgânica do Município, na forma definida nesta Lei; V - Discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social. § 1º - Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes: I - Evolução da receita do Tesouro, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando cada imposto e contribuição; II - Evolução da despesa do Tesouro, segundo as categorias econômicas e grupo de despesa; III - Resumo da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos; IV - Resumo da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos; V - Receita e despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo as categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações; VI - Receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação constante do Anexo III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações posteriores, pela Portaria Interministerial de nº 163, de 04 de maio de 2001, e suas alterações posteriores; VII - Receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, segundo a sua destinação; VIII - Resumo da destinação das receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social; IX - Despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo Poder e órgão, por grupo de despesa e fonte de recursos; X - Despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por órgão, função, subfunção, programa e grupo de despesas; XI - Despesas do orçamento fiscal e da seguridade social, por órgão e região administrativa; XII - Programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação; XIII - Resumo das fontes de financiamento e da despesa do orçamento de investimento, segundo órgão, função, subfunção e programa; XIV - Fontes de recursos por grupos de despesas; XV - Identificador de resultado primário; XVI - Despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, segundo os programas de Governo, com seus objetivos, detalhados por atividades, projetos e operações especiais, com identificação das metas, se for o caso, e unidades orçamentárias executoras; XVII - Gastos com pessoal e encargos sociais, e outras despesas de pessoal, nos termos do art. 20, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000. XVIII - Demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, nos termos do § 6º do art. 165 da Constituição Federal; XIX - Demonstrativo da compatibilidade entre o orçamento proposto para 2020 e os objetivos e metas constantes no demonstrativo de Metas Fiscais desta lei, nos termos do inciso I do art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal; § 2º - O identificador de resultado primário, de caráter indicativo, tem como finalidade auxiliar a apuração do resultado primário previsto no Anexo de Metas Fiscais do Anexo II desta Lei, devendo constar no Projeto de Lei Orçamentária de 2020 e na respectiva Lei, em todos os grupos de natureza de despesa, identificando se a despesa é: I - Financeira -

(RP - 0); II - Primária obrigatória - (RP - 1); III - Primária discricionária de projetos estruturantes do Município financiados com recursos de operações de crédito - (RP - 2); IV - Do Orçamento de Investimento das empresas estatais que não impacta o resultado primário - (RP - 3). § 3º - A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá: I - Avaliação das necessidades de financiamento do setor público municipal, explicitando receitas e despesas; II - Justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa. § 4º - O Poder Executivo colocará à disposição para consulta do Poder Legislativo e do Ministério Público, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do prazo final para o encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo. § 5º - Os valores constantes dos demonstrativos previstos no § 3º deste artigo serão elaborados a preço da proposta orçamentária, explicitando a metodologia utilizada para sua atualização, quando for o caso. § 6º - O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal os projetos de lei orçamentária por meio eletrônico, com sua despesa discriminada por grupo de despesa. Art. 11 - Para efeito do disposto no art. 7º desta Lei, o Poder Legislativo encaminhará à Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão, até 30 de julho de 2019, sua proposta orçamentária, observados os parâmetros e as diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária. § 1º - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal será de 4,5% (quatro e meio por cento) relativo ao somatório da Receita Tributária, Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública, Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico e das Transferências previstas no § 5º, do art. 153, e nos arts. 158 e 159, da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior. § 2º - Para os fins desta Lei, entende-se por Receita Tributária o somatório dos seguintes tributos: I - Impostos; II - Taxas; III - Receita da Dívida Ativa de impostos (principal, juros e multas); IV - Receita de multas e juros de mora sobre atraso de impostos em Dívida Ativa. § 3º - Para os fins desta Lei, entende-se por Transferências o somatório das seguintes Receitas: I - Fundo de Participação dos Municípios (FPM); II - Imposto Sobre Propriedade Territorial Rural (ITR); III - Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação (ICMS); IV - Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA); V - Imposto Sobre Produto Industrializado (IPI); VI - ICMS Desoneração previsto na Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996 (Lei Kandir). Art. 12 - O identificador de uso, a que se refere o art. 5º desta Lei, destina-se a indicar se os recursos compõem a contrapartida de empréstimos ou de convênios ou destina-se a outras aplicações, constando da lei orçamentária e de seus créditos adicionais, pelos seguintes dígitos, que antecederão o código das fontes de recursos: 0 - Recursos não Destinados à Contrapartida; 2 - Contrapartida - Operação de Crédito Externa; 3 - Contrapartida - Operação de Crédito Interna; 5 - Contrapartida de Convênios. Art. 13 - Na elaboração, aprovação e execução da Lei Orçamentária de 2020 deverão ser consideradas as previsões das receitas e despesas e a obtenção de resultado primário, mensurado pela diferença entre a receita realizada e a despesa líquida, não financeira, e expresso em percentual do Produto Interno Bruto - PIB estadual, discriminadas no Anexo II - Anexo de Metas Fiscais - que integra esta Lei, e com base nos parâmetros macroeconômicos projetados para 2020, assim como o impacto orçamentário-financeiro do custo de manutenção dos novos investimentos, na data em que entram em vigor e nos 2 (dois) anos subsequentes. Parágrafo único. Os programas, projetos e atividades identificados na Lei Orçamentária Anual 2020, que estejam qualificadas pelo identificador de resultado primário RP 2 e RP 3 de que trata o § 2º, do art. 10, desta Lei, não serão computados para efeito do cálculo do resultado primário.

## CAPÍTULO IV

### DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

#### SEÇÃO I

##### DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 14 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2020 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, bem como levar em consideração a obtenção dos resultados previstos nos Anexos de Metas Fiscais, de Riscos Fiscais e de Avaliação da Situação Financeira e Atuarial da Previdência do Município, que integram esta Lei. Parágrafo único. O Anexo de Metas Fiscais de que trata o caput deste artigo poderá ser alterado sempre que se fizerem necessárias revisões ou inclusões de novas metas, desde que apreciado pelo Legislativo. Art. 15 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar a avaliação dos resultados dos programas de Governo. Art. 16 - O pagamento de precatórios judiciais será efetuado em ação orçamentária específica, incluída na Lei Orçamentária para esta finalidade e deverá ser processada com observância ao art. 100 da Constituição Federal, bem como às decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle de constitucionalidade. § 1º - Os precatórios constarão dos orçamentos dos órgãos e entidades da Administração Indireta a que se referem os débitos, quando o pagamento for realizado com recursos próprios dos referidos órgãos e entidades. § 2º - Os precatórios constarão dos Encargos Gerais do Município, quando o pagamento for realizado com recursos do Tesouro Municipal. § 3º - A inclusão de recursos na Lei Orçamentária Anual de 2020, para o pagamento de precatórios, será realizada em conformidade com o que preceitua o art. 100, §§ 1º, 2º e 3º, da Constituição Federal e com o disposto no art. 78 e 101 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT). § 4º - Os órgãos e as entidades da Administração Pública submeterão os processos referentes a pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria Geral do Município, com vistas ao atendimento da requisição judicial. Art. 17 - Na programação da despesa não poderão ser: I - Fixadas despesas, sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras; II - Incluídos projetos novos, se não tiverem sido contemplados todos os projetos em andamento. Art. 18 - As alterações orçamentárias que não modifiquem o valor global da categoria de programação e do grupo de despesa não ensejam à abertura de créditos adicionais e poderão ocorrer no sistema de contabilidade para ajustar: I - A Modalidade de Aplicação, exceto quando envolver a modalidade de Aplicação 91; II - O Elemento de Despesa; III - As Fontes de Recurso; IV - Os Identificadores de Uso. Parágrafo único. As referidas alterações serão realizadas diretamente no Sistema Integrado de Orçamento e Planejamento de Fortaleza - SIOPFOR, pela Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão, que publicará Portaria com as alterações solicitadas. Art. 19 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividade de natureza continuada, de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de Educação, Saúde e Assistência Social, nos termos do art. 25 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000. Parágrafo único. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar: I - Declaração de funcionamento regular nos últimos 12 (doze) meses, emitida no exercício por 3 (três) autoridades locais, e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria e certidões negativas de débitos com os Fiscos municipal, estadual e federal; II - Ata do termo de posse da diretoria, com identificação dos seus membros e respectivos cargos; III - Estatuto social da entidade; IV - Prestação de contas realizada por contador devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, com o relatório sobre as atividades desenvolvidas, contendo o comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados; V - Demonstrativo integral da receita e despesa efetivamente realizada na execução dos serviços prestados. Art. 20 - Será considerada despesa irrelevante, para efeito do disposto no § 3º, do art. 16, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a despesa até o valor do limite de dispensa de lici-

tação. Art. 21 - O Poder Executivo deverá elaborar, publicar e encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE-CE), até 45 (quarenta e cinco) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2020, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei. Parágrafo único. O desembolso dos recursos financeiros, correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados ao Poder Legislativo, será feito até o dia 20 (vinte) de cada mês, sob a forma de duodécimos. Art. 22 - Somente poderão ser incluídas no projeto de lei orçamentária dotações relativas às operações de crédito já contratadas ou em processo de tramitação na Secretaria do Tesouro Nacional com previsão de execução no exercício de 2020. Art. 23 - A programação de investimentos para 2020, nos orçamentos fiscal e da seguridade social, observará a regionalização estabelecida no Plano Plurianual do Município, para o quadriênio 2018-2021. Art. 24 - A Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão publicará as instruções para a elaboração do projeto de lei orçamentária anual, disponibilizando-as, por meio eletrônico, no sítio da mesma. Art. 25 - O Poder Executivo encaminhará, por meio eletrônico, para cada vereador, exemplar do projeto de lei que trata da proposta orçamentária anual do Município. Art. 26 - A Lei Orçamentária Anual conterá dotação para Reserva de Contingência, no valor de até 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2020, deduzidos os valores das receitas vinculadas e as com destinação específica, a ser utilizada como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos. Parágrafo único. Na hipótese de não utilização da Reserva de Contingência nos fins previstos neste artigo até 30 de novembro de 2020, o Poder Executivo poderá dispor sobre a destinação da dotação para financiamento da abertura de créditos adicionais. Art. 27 - Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados com o mesmo detalhamento da lei orçamentária. Parágrafo único. Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos e das operações especiais. Art. 28. O orçamento da seguridade social compreenderá as programações destinadas a atender às ações de Saúde, Previdência e Assistência Social, e contará, entre outros, com os recursos provenientes: I - Do repasse da contribuição patronal; II - Da contribuição dos servidores públicos municipais; III - Do orçamento fiscal; IV - Dos recursos diretamente arrecadados pelas entidades e fundos que integram exclusivamente o orçamento de que trata esta Seção; V - Das transferências por convênio.

## SEÇÃO II

### DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO DAS EMPRESAS CONTROLADAS PELO MUNICÍPIO

Art. 29 - O orçamento de investimento, previsto no art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição Federal, e no art. 173, § 7º, inciso II, da Lei Orgânica do Município, será apresentado para cada empresa em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto. § 1º - Para efeito de compatibilidade da programação orçamentária com a Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, serão consideradas investimentos as despesas com aquisição do ativo imobilizado. § 2º - O detalhamento das fontes de financiamento dos investimentos de cada empresa referida neste artigo será feito de forma a evidenciar os recursos: I - Gerados pela empresa; II - Decorrentes da participação acionária do Município; III - Oriundos de transferências do Município, sob outras formas que não as compreendidas no inciso II deste artigo; IV - De outras origens. § 3º - A programação dos investimentos à conta de recursos oriundos do orçamento fiscal, inclusive mediante participação acionária, observará o valor e a destinação constantes do orçamento original. § 4º - As empresas cuja programação conste integralmente no orçamento fiscal não integrarão o orçamento de investimento. Art. 30 - Não se aplicam às empresas integrantes do orçamento de investimento as normas gerais da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no que concerne ao regime contábil, execução do orçamento e demonstrativo de resultado, ressalvadas aquelas enquadradas como empresas estatais dependentes, nos termos da Portaria STN nº 589, de 27 de dezembro 2001, da Secretaria do Tesouro Nacional/Ministério da Fazenda.

## CAPÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 31 - As despesas com pessoal e encargos sociais dos Poderes Executivo e Legislativo serão fixadas observando-se o disposto nas normas constitucionais aplicáveis na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e a legislação municipal em vigor. Art. 32 - Observado o disposto no art. 31 desta Lei, o Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei, visando: I - À concessão e absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores; II - À criação e extinção de cargos públicos; III - À criação, extinção e alteração da estrutura de carreiras; IV - Ao provimento de cargos e contratações estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente; V - À revisão do sistema de pessoal, particularmente do Plano de Cargos, Carreiras e Salários, objetivando a melhoria da qualidade do serviço público por meio de políticas de valorização, desenvolvimento profissional e melhoria das condições de trabalho do servidor público. § 1º - Fica dispensada do encaminhamento de projeto de lei a concessão de vantagens já previstas na legislação. § 2º - A criação ou ampliação de cargos deverá ser precedida da demonstração do atendimento aos requisitos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000. § 3º - Considera-se como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do disposto no caput deste artigo, os serviços de terceirização relativos à execução de atividades fins do órgão ou entidade.

## CAPÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 33 - O Poder Executivo poderá encaminhar ao Poder Legislativo projetos de lei propondo alterações na legislação, inclusive na que dispõe sobre tributos municipais, se necessárias à preservação do equilíbrio das contas públicas, à consecução da justiça fiscal, à eficiência e modernização da máquina arrecadadora, à alteração das regras de uso e ocupação do solo, subsolo e espaço aéreo, bem como ao cancelamento de débitos cujo montante seja inferior aos respectivos custos de cobrança. Parágrafo único. Na elaboração da estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2020, serão considerados os efeitos de alterações na legislação tributária que venham a ser realizadas até 30 de setembro de 2019. Art. 34 - Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculos que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, atenderão ao disposto no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, devendo ser instruídos com demonstrativo, evidenciando que não serão afetadas as metas de resultados nominal e primário. Parágrafo único. A renúncia de receita decorrente de incentivos fiscais em todas as regiões da cidade de Fortaleza será considerada na estimativa de receita da lei orçamentária.

## CAPÍTULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 15 DE JULHO DE 2019

SEGUNDA-FEIRA - PÁGINA 6

Art. 35 - A elaboração do projeto de lei orçamentária para o exercício financeiro de 2020, com fundamento no inciso III, do art. 165, da Constituição Federal, e no inciso V, do art. 6º, da Lei Orgânica do Município, será realizada com participação da sociedade, segundo os princípios da democracia direta, da justiça social e da transparência. Parágrafo único. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: I - Os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; II - As prestações de contas e respectivo parecer prévio; III - O relatório resumido da execução orçamentária; IV - O relatório de gestão fiscal; V - As versões simplificadas dos instrumentos previstos nos incisos anteriores. Art. 36 - Caso seja necessária a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas no art. 14 desta Lei, estas serão feitas de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de "outras despesas correntes", "investimentos" e "inversões financeiras". Parágrafo único. O Chefe do Poder Executivo publicará ato estabelecendo os montantes que cada órgão, entidade ou fundo, terá como limite de movimentação e empenho. Art. 37 - Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no sistema de Gestão de Recursos e Planejamento de Fortaleza - Financeiro e Contábil (GRPFOR - FC), no mês em que ocorrer o respectivo ingresso. Art. 38 - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesa, sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária. Art. 39 - Se o projeto de lei orçamentária para o exercício de 2020 não for sancionado pelo Prefeito de Fortaleza até 31 de dezembro de 2019, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas: I - Pessoal e encargos sociais; II - Pagamento de benefício previdenciário a cargo do Instituto de Previdência do Município (IPM); III - Pagamento de amortização e encargo da dívida; IV - Pagamento de despesas obrigatórias. Art. 40 - A Lei Orçamentária Anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de consórcios públicos, regulados pela Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005. Art. 41 - A Lei Orçamentária Anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de parcerias público-privadas, reguladas pelas Leis Federais nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, 12.766, de 27 de dezembro de 2012, e pela Lei Municipal nº 9.783, de 13 de junho de 2011. Art. 42 - O Chefe do Poder Executivo publicará, no prazo de até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária, os quadros de Detalhamento da Despesa, por unidade orçamentária dos orçamentos fiscal e da seguridade social, especificando, para cada categoria de programação, a natureza da despesa e a fonte de recursos. Art. 43 - Durante a execução orçamentária, o Chefe do Poder Executivo poderá alterar o Detalhamento da Despesa das unidades orçamentárias de que trata o art. 42, por meio de Decreto, observando ainda o disposto no art. 18 desta Lei. Art. 44 - O Poder Executivo publicará e disponibilizará a Lei Orçamentária Anual - LOA, tornando-a acessível ao cidadão em geral, autorizando sua reprodução. Parágrafo único. A divulgação a que se refere o caput será feita também pela Internet, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a publicação da referida Lei. Art. 45 - Não poderão ser apresentadas ao PLOA emendas com recursos insuficientes para a conclusão de uma etapa da obra ou para o cumprimento de parcela do contrato de entrega do bem ou do serviço. Art. 46 - A inclusão, a exclusão ou a alteração de programa, indicador, unidade de medida e principais ações serão propostas pelo Poder Executivo, por meio de Projeto de Lei específico, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual, conforme art. 7º da Lei Municipal nº 10.645, de 2017. Art. 47 - Na elaboração da Lei Orçamentária Anual relativa ao exercício de 2020, deverão ser observadas as alterações promovidas na legislação federal aplicável, em especial na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000. Art. 48 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 09 de julho de 2019. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

## ANEXO I

AMF/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO I - METAS ANUAIS

AMF/Tabela 2 - DEMONSTRATIVO 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

AMF/Tabela 3 - DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

AMF/Tabela 4 - DEMONSTRATIVO 4 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

AMF/Tabela 5 - DEMONSTRATIVO 5 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

AMF/Tabela 6 - DEMONSTRATIVO 6 - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

AMF/Tabela 7 - DEMONSTRATIVO 7 - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

AMF/Tabela 8 - DEMONSTRATIVO 8 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

ARF/Tabela 9 - DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS.

### AMF/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO I - METAS ANUAIS CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS METAS ANUAIS 2020

ESPECIFICAÇÃO	2020				2021				2022			
	Valor	Valor	% PIB	%RCL	Valor	Valor	% PIB	%RCL	Valor	Valor	% PIB	%RCL
	Corrente	Constante	(a / PIB)	(a / RCL)	Corrente	Constante	(b / PIB)	(b / RCL)	Corrente	Constante	(c / PIB)	(c / RCL)
	(a)		x 100	x 100	(b)		x 100	x 100	(c)		x 100	x 100
Receita Total	8.541.489.019	8.212.970.211	4,94	121,72	8.702.658.250	8.065.484.939	4,72	119,63	8.892.428.576	7.943.480.533	4,52	117,35
Receitas Primárias (I)	7.346.918.096	7.064.344.323	4,25	104,70	7.624.509.818	7.066.274.160	4,14	104,81	7.940.388.291	7.093.036.427	4,04	104,79
Despesa Total	8.541.489.019	8.212.970.211	4,94	121,72	8.702.658.250	8.065.484.940	4,72	119,63	8.892.428.576	7.943.480.532	4,52	117,35
Despesas Primárias (II)	7.283.250.093	7.003.125.089	4,21	103,79	7.502.029.876	6.952.761.702	4,07	103,12	7.785.420.002	6.954.605.448	3,96	102,74
Resultado Primário (III) = (I - II)	63.668.004	61.219.234	0,04	0,91	122.479.942	113.512.458	0,07	1,68	154.968.289	138.430.979	0,08	2,05
Resultado Nominal	(271.122.223)	(260.694.445)	(0,16)	(3,86)	380.389.568	352.538.988	0,21	5,23	207.766.652	185.595.008	0,11	2,74
Dívida Pública Consolidada	2.189.748.414	2.105.527.321	1,27	31,20	2.527.927.169	2.342.842.604	1,37	34,75	2.695.593.550	2.407.935.549	1,37	35,57
Dívida Consolidada Líquida	1.345.532.168	1.293.780.931	0,78	19,17	1.725.921.736	1.599.556.752	0,94	23,72	1.933.688.388	1.727.336.456	0,98	25,52
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	21.184.503	20.369.715	0,01	0,30	40.999.398	37.997.588	0,02	0,56	44.607.255	39.847.029	0,02	0,59

MF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 15 DE JULHO DE 2019

SEGUNDA-FEIRA - PÁGINA 7

Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V) (21.184.503) (20.369.715) (0,01) (0,30) (40.999.398) (37.997.588) (0,02) (0,56) (44.607.255) (39.847.029) (0,02) (0,59)

FONTE: Unidade Responsável <SEPOG>, Data da emissão <27.03.2019> e hora de emissão <09:00>

Nota: O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:			
VARIABLES			
	2020	2021	2022
PIB Real (crescimento % anual)	2,78%	2,50%	2,50%
Taxa real de juros - Tx Over Selic (média % anual)	7,50%	8,00%	8,00%
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	3,75	3,80	3,85
Inflação Média (% anual) projetada com base no IPCA	4,00%	3,75%	3,75%
Projeção do PIB do Estado - R\$ 1.000.000,00	172.810	184.310	196.576
Projeção Receita Corrente Líquida - R\$ 1,00	7.017.331.272	7.274.829.589	7.577.595.053
PIB CE 2018 (R\$ 1.000.000,00)	152.091		
Crescimento Previsto para 2019	2,00%		
Fontes: Banco Central e IPECE			

## AMF/Tabela 2 - DEMONSTRATIVO 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR 2020

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2018 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2018 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor	%
							(c) = (b-a)	(c/a) x 100
Receita Total	7.521.931.883	4,95%	123,67%	7.001.859.648	4,60%	115,12%	(520.072.235)	(6,91)
Receitas Primárias (I)	7.057.154.620	4,64%	116,03%	6.304.068.047	4,14%	103,65%	(753.086.573)	(10,67)
Despesa Total	7.521.931.883	4,95%	123,67%	6.876.456.830	4,52%	113,06%	(645.475.053)	(8,58)
Despesas Primárias (II)	7.093.469.387	4,66%	116,63%	6.201.878.568	4,08%	101,97%	(891.590.818)	(12,57)
Resultado Primário (III) = (I - II)	(36.314.767)	-0,02%	-0,60%	102.189.479	0,07%	1,68%	138.504.246	(381,40)
Resultado Nominal	(103.711.163)	-0,07%	-1,71%	606.871.923	0,40%	9,98%	710.583.086	(685,16)
Dívida Pública Consolidada	1.844.779.203	1,21%	30,33%	1.343.024.918	0,88%	22,08%	(501.754.285)	(27,20)
Dívida Consolidada Líquida	1.468.682.609	0,97%	24,15%	48.271.950	0,03%	0,79%	(1.420.410.659)	(96,71)

FONTE: Unidade Responsável <SEPOG>, Data da emissão <27.03.2019> e hora de emissão <09:00>

Nota:

PIB Estadual Realizado em 2018

Especificação	Valor - R\$ 1.000.000,00
Valor Efetivo do PIB Estadual de 2018	152.091
Especificação	Valor - R\$ 1,00
RCL 2018	6.082.259.998

## AMF/Tabela 3 - DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES 2020

AMF - demonstrativo 3 (LRF, art.4º, § 2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	
Receita Total	7.202.277.399	7.521.931.883	4,44	7.775.295.067	3,37	8.541.489.019	9,85	8.702.658.250	1,89	8.892.428.576	2,18	
Receitas Primárias (I)	6.578.518.316	7.057.154.620	7,28	6.672.723.387	(5,45)	7.346.918.096	10,10	7.624.509.818	3,78	7.940.388.291	4,14	
Despesa Total	7.202.277.399	7.521.931.883	4,44	7.775.295.067	3,37	8.541.489.019	9,85	8.702.658.250	1,89	8.892.428.576	2,18	
Despesas Primárias (II)	6.815.676.135	7.093.469.387	4,08	6.681.208.516	(5,81)	7.283.250.093	9,01	7.502.029.876	3,00	7.785.420.002	3,78	
Resultado Primário (III) = (I - II)	(237.157.819)	(36.314.767)	(84,69)	(8.485.130)	(76,63)	63.668.004	(850,35)	122.479.942	92,37	154.968.289	26,53	
Resultado Nominal	217.462.580	(103.711.163)	(147,69)	147.971.782	(242,68)	(271.122.223)	(283,23)	380.389.568	(240,30)	207.766.652	(45,38)	
Dívida Pública Consolidada	1.932.507.642	1.844.779.203	(4,54)	1.762.660.115	(4,45)	2.189.748.414	24,23	2.527.927.169	15,44	2.695.593.550	6,63	
Dívida Consolidada Líquida	1.572.393.772	1.468.682.609	(6,60)	1.616.654.391	10,08	1.345.532.168	(16,77)	1.725.921.736	28,27	1.933.688.388	12,04	
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	
Receita Total	7.763.037.715	7.814.535.033	0,66	7.775.295.067	(0,50)	8.212.970.211	5,63	8.065.484.939	(1,80)	7.943.480.533	(1,51)	
Receitas Primárias (I)	7.090.713.529	7.331.677.934	3,40	6.672.723.387	(8,99)	7.064.344.323	5,87	7.066.274.160	0,03	7.093.036.427	0,38	
Despesa Total	7.763.037.715	7.814.535.033	0,66	7.775.295.067	(0,50)	8.212.970.211	5,63	8.065.484.940	(1,80)	7.943.480.532	(1,51)	
Despesas Primárias (II)	7.346.336.159	7.369.405.346	0,31	6.681.208.516	(9,34)	7.003.125.089	4,82	6.952.761.702	(0,72)	6.954.605.448	0,03	
Resultado Primário (III) = (I - II)	(255.622.630)	(37.727.412)	(85,24)	(8.485.130)	(77,51)	61.219.234	(821,49)	113.512.458	85,42	138.430.979	21,95	
Resultado Nominal	234.393.944	(107.745.527)	(145,97)	147.971.782	(237,33)	(260.694.445)	(276,18)	352.538.988	(235,23)	185.595.008	(47,35)	
Dívida Pública Consolidada	2.082.970.271	1.916.541.114	(7,99)	1.762.660.115	(8,03)	2.105.527.321	19,45	2.342.842.604	11,27	2.407.935.549	2,78	
Dívida Consolidada Líquida	1.694.818.385	1.525.814.363	(9,97)	1.616.654.391	5,95	1.293.780.931	(19,97)	1.599.556.752	23,63	1.727.336.456	7,99	

FONTE: Unidade Responsável <SEPOG>, Data da emissão <27.03.2019> e hora de emissão <09:00>



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 15 DE JULHO DE 2019

SEGUNDA-FEIRA - PÁGINA 8

## AMF/Tabela 4 - DEMONSTRATIVO 4 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO 2020

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio/Capital	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	(10.265.447.476)	100,00	(9.665.514.658)	100,00	(6.596.845.572)	100,00
<b>TOTAL</b>	<b>(10.265.447.476)</b>	<b>100,00</b>	<b>(9.665.514.658)</b>	<b>100,00</b>	<b>(6.596.845.572)</b>	<b>10000%</b>

### REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Lucros ou Prejuízos Acumulados	(12.063.186.783)	100,00	(11.138.591.920)	100,00	(8.372.562.339)	100,00
<b>TOTAL</b>	<b>(12.063.186.783)</b>	<b>100,00</b>	<b>(11.138.591.920)</b>	<b>100,00</b>	<b>(8.372.562.339)</b>	<b>100,00</b>

FONTE: Unidade Responsável <SEPOG>, Data da emissão <27.03.2019> e hora de emissão <09:00>

NOTA: O resultado apurado no exercício de 2018 evidencia um Passivo Real a Descoberto de R\$ 10.265.447.476,19 decorrente do lançamento da provisão de passivo atuarial.

## AMF/Tabela 5 - DEMONSTRATIVO 5 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS 2020

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2018 (a)	2017 (b)	2016 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	1.926.720	81.688	705.043
Alienação de Bens Móveis	1.842.559	-	705.043
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Rendimentos de Aplicações Financeiras	84.162	81.688	-

DESPESAS EXECUTADAS	2018 (d)	2017 (e)	2016 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	89.315	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	89.315	-	-
Investimentos	89.315	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-

SALDO FINANCEIRO	2018 (g) = ((Ia - II d) + III h)	2017 (h) = ((Ib - II e) + III i)	2016 (i) = (Ic - II f)
VALOR (III)	2.624.136	786.731	705.043

FONTE: Unidade Responsável <SEPOG>, Data da emissão <27.03.2019> e hora de emissão <09:00>

Nota: A receita de arrecadação no exercício de 2018 foi de R\$ 1.926.720. A despesa executada foi de R\$ 89.315, representando apenas 4,64% do total arrecadado no referido ano.

## AMF/Tabela 6 - DEMONSTRATIVO 6 - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS 2020

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

### RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

#### PLANO PREVIDENCIÁRIO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2016	2017	2018
RECEITAS CORRENTES (I)	598.827.412	621.578.908	654.048.907
Receita de Contribuições dos Segurados	188.099.962	185.362.514	212.544.877

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 15 DE JULHO DE 2019

SEGUNDA-FEIRA - PÁGINA 9

Civil	188.099.962	185.362.514	212.544.877
Ativo	188.099.962	185.362.514	212.544.877
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita de Contribuições Patronais	293.550.203	345.743.791	396.073.643
Civil	293.550.203	345.743.791	396.073.643
Ativo	293.550.203	345.743.791	396.073.643
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita Patrimonial	114.184.878	87.561.656	41.010.891
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	114.156.743	87.534.744	40.982.207
Outras Receitas Patrimoniais	28.135	26.912	28.684
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	2.992.369	2.910.948	4.419.496
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	2.488.278	2.141.234	2.014.954
Demais Receitas Correntes	504.091	769.713	2.404.543
RECEITAS DE CAPITAL (II)	1.500	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	1.500	-	-
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)</b>	<b>598.828.912</b>	<b>621.578.908</b>	<b>654.048.907</b>
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>	<b>2016</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>
ADMINISTRAÇÃO (IV)	31.125.310	25.147.315	1.569.225
Despesas Correntes	28.791.380	25.146.815	1.569.225
Despesas de Capital	2.333.930	500	-
PREVIDÊNCIA (V)	615.108.378	708.923.370	807.035.754
Benefícios - Civil	615.108.378	708.923.370	807.035.754
Aposentados	517.254.630	603.507.276	693.538.197
Pensões	97.788.520	105.346.957	113.497.557
Outros Benefícios Previdenciários	65.227	69.138	-
Benefícios - Militar	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)</b>	<b>646.233.688</b>	<b>734.070.685</b>	<b>808.604.979</b>
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)</b>	<b>(47.404.776)</b>	<b>(112.491.776)</b>	<b>(154.556.072)</b>
<b>RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES</b>	<b>2016</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>
VALOR	-	-	-
<b>RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS</b>	<b>2016</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>
VALOR	-	-	-
<b>APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS</b>	<b>2016</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	-	-	-
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	-	-	-
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS</b>	<b>2016</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>
Caixa e Equivalentes de Caixa	69.571.058	21.777.035	21.777.035
Investimentos e Aplicações	666.624.867	616.643.359	616.643.359
Outros Bens e Direitos	22.729.864	-	-

FONTE: Unidade Responsável <SEPOG>, Data da emissão <27.03.2019> e hora de emissão <09:00>

Nota:

1 Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração

## PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exerc. Anterior) + (c)
2017				640.090.749,02
2018	620.409.137,60	858.207.028,43	(237.797.890,84)	426.430.429,67
2019	607.866.063,10	921.013.825,22	(313.147.762,11)	120.079.627,62
2020	599.791.197,37	957.514.407,24	(357.723.209,88)	(251.902.197,20)
2021	589.242.330,81	1.002.654.493,02	(413.412.162,22)	(665.314.359,41)
2022	576.285.765,87	1.056.632.967,80	(480.347.201,93)	(1.145.661.561,34)
2023	560.717.463,20	1.120.801.472,04	(560.084.008,84)	(1.705.745.570,18)
2024	545.251.537,48	1.178.828.673,61	(633.577.136,13)	(2.339.322.706,31)

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 15 DE JULHO DE 2019

SEGUNDA-FEIRA - PÁGINA 10

2025	529.523.148,39	1.233.755.504,57	(704.232.356,18)	(3.043.555.062,49)
2026	512.709.764,54	1.288.850.202,20	(776.140.437,66)	(3.819.695.500,15)
2027	498.837.318,92	1.325.323.170,32	(826.485.851,40)	(4.646.181.351,55)
2028	484.381.400,29	1.359.905.215,01	(875.523.814,73)	(5.521.705.166,28)
2029	470.142.758,40	1.389.472.124,88	(919.329.366,48)	(6.441.034.532,76)
2030	455.570.741,55	1.415.478.792,55	(959.908.051,01)	(7.400.942.583,76)
2031	441.529.750,03	1.434.387.935,99	(992.858.185,97)	(8.393.800.769,73)
2032	425.976.497,47	1.455.941.877,16	(1.029.965.379,69)	(9.423.766.149,42)
2033	411.676.114,89	1.466.530.090,44	(1.054.853.975,55)	(10.478.620.124,97)
2034	396.039.848,07	1.478.130.733,02	(1.082.090.884,95)	(11.560.711.009,92)
2035	380.900.130,73	1.483.440.096,10	(1.102.539.965,37)	(12.663.250.975,29)
2036	364.833.398,59	1.488.324.423,40	(1.123.491.024,81)	(13.786.742.000,11)
2037	348.767.325,79	1.489.262.795,58	(1.140.495.469,80)	(14.927.237.469,90)
2038	332.652.281,73	1.485.157.656,42	(1.152.505.374,69)	(16.079.742.844,59)
2039	315.624.977,12	1.480.843.724,85	(1.165.218.747,73)	(17.244.961.592,32)
2040	297.595.088,49	1.477.156.872,15	(1.179.561.783,65)	(18.424.523.375,97)
2041	280.059.732,05	1.466.966.893,33	(1.186.907.161,28)	(19.611.430.537,25)
2042	262.879.116,44	1.452.765.335,46	(1.189.886.219,02)	(20.801.316.756,27)
2043	245.803.410,87	1.436.146.159,44	(1.190.342.748,57)	(21.991.659.504,85)
2044	229.851.578,27	1.411.077.003,07	(1.181.225.424,80)	(23.172.884.929,64)
2045	214.345.900,65	1.382.521.125,98	(1.168.175.225,32)	(24.341.060.154,97)
2046	200.288.845,90	1.346.651.132,40	(1.146.362.286,50)	(25.487.422.441,46)
2047	186.905.578,22	1.306.839.277,65	(1.119.933.699,43)	(26.607.356.140,89)
2048	174.710.876,33	1.261.923.487,68	(1.087.212.611,35)	(27.694.568.752,24)
2049	163.132.595,03	1.214.012.038,70	(1.050.879.443,67)	(28.745.448.195,91)
2050	152.723.557,84	1.161.872.260,69	(1.009.148.702,84)	(29.754.596.898,75)
2051	142.893.521,82	1.108.155.452,68	(965.261.930,87)	(30.719.858.829,62)
2052	133.762.316,90	1.052.764.817,75	(919.002.500,85)	(31.638.861.330,47)
2053	124.938.729,81	997.348.998,65	(872.410.268,84)	(32.511.271.599,31)
2054	116.769.085,40	941.054.459,22	(824.285.373,82)	(33.335.556.973,14)
2055	108.883.593,59	885.389.336,26	(776.505.742,67)	(34.112.062.715,81)
2056	101.451.543,34	830.008.792,94	(728.557.249,60)	(34.840.619.965,41)
2057	94.127.260,36	776.371.587,92	(682.244.327,56)	(35.522.864.292,97)
2058	87.197.570,72	723.648.181,36	(636.450.610,64)	(36.159.314.903,62)
2059	80.570.322,73	672.339.080,55	(591.768.757,82)	(36.751.083.661,43)
2060	74.210.418,25	622.719.934,74	(548.509.516,49)	(37.299.593.177,92)
2061	68.204.995,48	574.625.302,04	(506.420.306,56)	(37.806.013.484,44)
2062	62.531.970,61	528.254.809,28	(465.722.838,67)	(38.271.736.323,15)
2063	57.125.986,41	483.922.270,87	(426.796.284,46)	(38.698.532.607,61)
2064	51.982.768,99	441.709.331,06	(389.726.562,08)	(39.088.259.169,69)
2065	47.121.836,27	401.584.809,33	(354.462.973,06)	(39.442.722.142,75)
2066	42.534.030,39	363.593.291,48	(321.059.261,09)	(39.763.781.403,84)
2067	38.217.475,47	327.732.406,14	(289.514.930,67)	(40.053.296.334,51)
2068	34.169.194,74	293.989.769,17	(259.820.574,43)	(40.313.116.908,95)
2069	30.384.856,69	262.340.969,41	(231.956.112,72)	(40.545.073.021,66)
2070	26.859.744,05	232.757.967,42	(205.898.223,37)	(40.750.971.245,03)
2071	23.589.401,77	205.214.741,30	(181.625.339,53)	(40.932.596.584,57)
2072	20.570.202,77	179.692.255,97	(159.122.053,20)	(41.091.718.637,77)
2073	17.798.662,65	156.172.369,08	(138.373.706,43)	(41.230.092.344,20)
2074	15.271.686,83	134.639.300,83	(119.367.614,00)	(41.349.459.958,20)
2075	12.985.587,56	115.071.547,63	(102.085.960,07)	(41.451.545.918,27)
2076	10.935.009,47	97.434.145,21	(86.499.135,74)	(41.538.045.054,01)
2077	9.112.416,29	81.675.045,05	(72.562.628,75)	(41.610.607.682,76)
2078	7.508.538,03	67.728.071,75	(60.219.533,71)	(41.670.827.216,47)
2079	6.112.920,53	55.516.059,85	(49.403.139,33)	(41.720.230.355,80)
2080	4.914.239,98	44.953.692,77	(40.039.452,79)	(41.760.269.808,60)
2081	3.899.907,45	35.945.130,11	(32.045.222,66)	(41.792.315.031,26)
2082	3.055.820,93	28.382.016,16	(25.326.195,24)	(41.817.641.226,49)
2083	2.365.653,88	22.137.772,14	(19.772.118,25)	(41.837.413.344,75)
2084	1.810.930,61	17.067.749,59	(15.256.818,98)	(41.852.670.163,73)
2085	1.372.183,09	13.016.862,62	(11.644.679,53)	(41.864.314.843,26)
2086	1.030.543,92	9.831.219,20	(8.800.675,28)	(41.873.115.518,54)
2087	768.201,06	7.362.202,91	(6.594.001,85)	(41.879.709.520,39)
2088	569.007,53	5.472.166,08	(4.903.158,55)	(41.884.612.678,94)
2089	419.076,92	4.039.969,05	(3.620.892,12)	(41.888.233.571,07)
2090	307.258,54	2.965.872,98	(2.658.614,44)	(41.890.892.185,51)
2091	224.635,12	2.168.409,74	(1.943.774,61)	(41.892.835.960,12)
2092	164.094,70	1.581.779,01	(1.417.684,31)	(41.894.253.644,43)

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 15 DE JULHO DE 2019

SEGUNDA-FEIRA - PÁGINA 11

## AMF/Tabela 7 - DEMONSTRATIVO 7 – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA 2020

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2020	2021	2022	
IPTU	Isenção Geral	Teatros com capacidade até 300 pessoas	145.684,00	151.598,77	157.753,68	Por meio do alcance das metas fiscais, LRF art. 14 inciso I
ISS	Redução de alíquota - não geral	Requalificação Praia de Iracema - LC 260	756.720,00	785.930,00	817.838,75	
IPTU	Isenção não geral	Requalificação Praia de Iracema - LC 260	543.655,00	564.640,00	587.564,38	Por meio do alcance das metas fiscais, LRF art. 14 inciso I
TOTAL			1.446.059,00	1.502.168,77	1.563.156,81	

Nota: Os benefícios já existentes, descritos abaixo, não comprometem as metas fiscais do município, visto que já estão expurgadas das estimativas de receita.

Em 24 de junho de 2015, foi sancionada a Lei Complementar nº 205 que DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE INCENTIVOS FISCAIS PARA O DESENVOLVIMENTO CULTURAL, ECONÔMICO, SOCIAL E TECNOLÓGICO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Os programas instituídos por esta Lei são: O Programa de Desenvolvimento Econômico do Município de Fortaleza (PRODEFOR) e O Programa de Apoio a Parques Tecnológicos e Criativos de Fortaleza (PARQFOR).

## AMF/Tabela 8 - DEMONSTRATIVO 8 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO 2020

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2020
Aumento Permanente da Receita	200.881.040
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	-
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	200.881.040
Redução Permanente de Despesa (II)	0
Margem Bruta (III) = (I+II)	200.881.040
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	175.856.658
Novas DOCC	154.672.155
Novas DOCC geradas por PPP	21.184.503
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	25.024.381

FONTE: Unidade Responsável <SEPOG>, Data da emissão <27.03.2019> e hora de emissão <09:00>

Nota: Para o cálculo do Aumento Permanente da Receita, foi considerado o aumento da Receita Tributária, da Cota Parte do FPM, do ICMS e IPVA (com a dedução do FUNDEB).

As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado totalizaram R\$ 175.856.658 para o exercício de 2020, gerando uma margem líquida de expansão de R\$ 25.024.381

## ARF/Tabela 9 - DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE RISCOS FISCAIS DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS 2020

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	23.246.748	Limitação de Empenho	-
		Abertura de Crédito Adicional a partir da utilização da reserva de contingência	23.246.748
SUBTOTAL	23.246.748	SUBTOTAL	23.246.748

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	121.037.405	Limitação de Empenho	121.037.405
		Abertura de Crédito Adicional a partir da utilização da reserva de contingência	-
Discrepância de Projeções	85.414.890	Limitação de Empenho	78.661.639
		Abertura de Crédito Adicional a partir da utilização da reserva de contingência	6.753.252
Outros Riscos Fiscais	-		-
SUBTOTAL	206.452.295	SUBTOTAL	206.452.295
TOTAL	229.699.044	TOTAL	229.699.044

FONTE: Unidade Responsável <SEPOG>, Data da emissão <27.03.2019> e hora de emissão <09:00>

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 15 DE JULHO DE 2019

SEGUNDA-FEIRA - PÁGINA 12

## ANEXO II

### MEMÓRIA DE CÁLCULO

#### CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS MEMÓRIA DE CÁLCULO 2020

ESPECIFICAÇÃO	2020	2021	2022
	Valor Corrente	Valor Corrente	Valor Corrente
	(a)	(b)	(c)
RECEITA CORRENTE	7.748.916.123	8.063.052.578	8.395.376.405
Receita Tributária	2.098.561.994	2.207.853.349	2.320.607.205
ISS	951.348.255	996.928.037	1.044.634.455
IPTU	575.127.188	603.431.232	633.078.138
ITBI	145.881.841	152.825.162	160.085.269
IRRF	361.132.886	386.506.183	411.408.877
Outras Receitas Tributárias	65.071.824	68.162.736	71.400.466
Receita de Contribuição	892.635.988	966.033.019	1.002.259.258
Receita Patrimonial	354.355.900	174.932.593	181.492.565
Receita de Serviços	155.648.902	161.485.736	167.541.451
Transferências Correntes	4.064.174.701	4.365.777.853	4.529.494.523
FPM	820.949.999	857.071.799	889.211.991
ICMS	874.002.571	939.552.763	974.785.992
IPVA	241.065.610	260.270.531	270.030.675
Transferências do SUS	1.002.698.151	1.077.900.513	1.118.321.782
Transferências do FUNDEB	844.580.000	929.038.000	963.876.925
Outras Transferências Correntes	280.878.370	301.944.248	313.267.157
Outras Receitas Correntes	183.538.638	186.970.028	193.981.404
RECEITA DE CAPITAL	688.519.588	527.748.365	381.000.216
Operações de Crédito	587.765.492	419.437.712	268.627.914
Alienação de Bens	705.043	757.921	786.343
Amortização de Empréstimos	49.054	52.733	54.710
Transferências de Capital	100.000.000	107.500.000	111.531.250
Outras Receitas de Capital	-	-	-
RESERVA RPPS	104.053.307,94	111.857.306,04	116.051.955,01
<b>TOTAL</b>	<b>8.541.489.019</b>	<b>8.702.658.250</b>	<b>8.892.428.576</b>

ESPECIFICAÇÃO	2020	2021	2022
	Valor Corrente	Valor Corrente	Valor Corrente
DESPESA CORRENTE	7.386.444.722	7.875.934.052	8.147.683.288
Pessoal e Encargos Sociais	4.269.788.796	4.514.863.128	4.755.392.014
Juros e Encargos da Dívida	96.923.785	114.858.873	121.732.632
Outras Despesas Correntes	3.019.732.141	3.246.212.051	3.270.558.642
DESPESA DE CAPITAL	1.125.044.297	796.724.198	714.745.288
Investimentos	1.002.301.743	669.224.778	565.635.868
Inversões Financeiras	380.500	409.037	409.037
Amortização da Dívida	122.362.054	127.090.383	148.700.382
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	30.000.000	30.000.000	30.000.000
<b>TOTAL</b>	<b>8.541.489.019</b>	<b>8.702.658.250</b>	<b>8.892.428.576</b>

Reserva de Contingência - Até 1% da RCL.

	ARRECADADA		LDO	
	2018	2020	2021	2022
Receita Corrente (Exceto Intra)	6.296.943.718	7.248.553.956	7.524.926.959	7.837.071.074
Contribuição RPPS	212.668.767	229.056.609	247.890.798	257.186.703
Compensação entre Regimes	2.014.954	2.166.075	2.206.572	2.289.318
Receita Corrente Líquida	6.082.259.998	7.017.331.272	7.274.829.589	7.577.595.053
Reserva de Contingência (Máximo)	60.822.600	70.173.313	72.748.296	75.775.951

Memória de Cálculo do Anexo de Metas Fiscais

Para cálculo da Receita Primária	LDO		
	2020	2021	2022
Especificações			
Operações de Crédito (a)	587.765.492	419.437.712	268.627.914

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

**FORTALEZA, 15 DE JULHO DE 2019**

**SEGUNDA-FEIRA - PÁGINA 13**

Rendimento de Aplicações Financeiras (b)	105.623.876	119.704.258	124.193.168
Outras Receitas Financeiras (c)	-	-	-
Amortização de Empréstimos (d)	49.054	52.733	54.710
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (e)	-	-	-
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (f)	-	-	-
Outras Receitas de Capital não Primárias (g)	-	-	-
Receita Orçamentária Total (Exceto Intraorçamentárias) (I)	8.040.356.518	8.163.704.521	8.333.264.083
(-) Receitas Não Primárias (a+b+c+d+e+f+g) (II)	693.438.422	539.194.703	392.875.792
Receita Primária (III = I - II)	7.346.918.096	7.624.509.818	7.940.388.291

Para cálculo da Despesa Primária	LDO		
	2020	2021	2022
Para cálculo da Despesa Primária			
Especificações	2020	2021	2022
Juros e Amortização da Dívida (h)	219.285.839	241.949.256	270.433.014
Inversões excluídas do cálculo (i)	380.500	409.037	409.037
Despesa Total (Exceto Intraorçamentária) (I)	8.031.905.375	8.163.825.882	8.324.889.967
(-) Despesas Não Primárias (g+h+i) (II)	219.666.339	242.358.293	270.842.052
(-) Programas de Infraestrutura financiados com recursos externo (III)	528.988.943	419.437.712	268.627.914
Despesa Primária (IV = I - II - III)	7.283.250.093	7.502.029.876	7.785.420.002
<b>Resultado Primário</b>	<b>63.668.004</b>	<b>122.479.942</b>	<b>154.968.289</b>

Para cálculo da Dívida Pública Consolidada			
Especificações	2020	2021	2022
Saldo Inicial	1.680.135.789,24	2.189.748.414	2.527.927.169
Obrigações Financeiras - Emissão de títulos (j)	-	-	-
Operações de Crédito (l)	587.765.492	419.437.712	268.627.914
Amortização da Dívida (m)	(122.362.054)	(127.090.383)	(148.700.382)
Precatórios Judiciais (n)	44.209.187	45.831.426	47.738.849
Dívida Pública Consolidada (j+l-m+n)	2.189.748.414	2.527.927.169	2.695.593.550

Para cálculo da Dívida Consolidada Líquida - DCL			
Especificações	2020	2021	2022
Dívida Pública Consolidada	2.189.748.414	2.527.927.169	2.695.593.550
Ativo Disponível	844.216.246	802.005.434	761.905.162
Haveres Financeiros	-	-	-
(-) Restos a Pagar Processados	-	-	-
<b>Dívida Consolidada Líquida</b>	<b>1.345.532.168</b>	<b>1.725.921.736</b>	<b>1.933.688.388</b>

**Memória de Cálculo do Anexo de Metas Fiscais - Demonstrativo III**

**Para cálculo da Receita Primária**

Especificações	2020	2021	2022
Operações de Crédito (a)	587.765.492	419.437.712	268.627.914
Rendimento de Aplicações Financeiras (b)	105.623.876	119.704.258	124.193.168
Outras Receitas Financeiras (c)	-	-	-
Amortização de Empréstimos (d)	49.054	52.733	54.710
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (e)	-	-	-
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (f)	-	-	-
Outras Receitas de Capital não Primárias (g)	-	-	-
Receita Orçamentária Total (Exceto Intraorçamentárias) (I)	8.040.356.518	8.163.704.521	8.333.264.083
(-) Receitas Não Primárias (a+b+c+d+e+f+g) (II)	693.438.422	539.194.703	392.875.792
Receita Primária (III = I - II)	7.346.918.096	7.624.509.818	7.940.388.291

**Para cálculo da Despesa Primária**

Especificações	2020	2021	2022
Juros e Amortização da Dívida (h)	219.285.839	241.949.256	270.433.014
Inversões excluídas do cálculo (i)	380.500	409.037	409.037
Despesa Total (Exceto Intraorçamentária) (I)	8.031.905.375	8.163.825.882	8.324.889.967
(-) Despesas Não Primárias (g+h+i) (II)	219.666.339	242.358.293	270.842.052
(-) Programas de Infraestrutura financiados com recursos externo (III)	528.988.943	419.437.712	268.627.914
Despesa Primária (IV = I - II - III)	7.283.250.093	7.502.029.876	7.785.420.002
<b>Resultado Primário</b>	<b>63.668.004</b>	<b>122.479.942</b>	<b>154.968.289</b>

**Para cálculo da Dívida Pública Consolidada**

Especificações	2020	2021	2022
Saldo Inicial	1.680.135.789	2.189.748.414	2.527.927.169
Obrigações Financeiras - Emissão de títulos (j)	-	-	-
Operações de Crédito (l)	587.765.492	419.437.712	268.627.914

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 15 DE JULHO DE 2019

SEGUNDA-FEIRA - PÁGINA 14

Amortização da Dívida (m)	(122.362.054)	(127.090.383)	(148.700.382)
Precatórios Judiciais (n)	44.209.187	45.831.426	47.738.849
Dívida Pública Consolidada (j+l+m+n)	2.189.748.414	2.527.927.169	2.695.593.550

Para cálculo da Dívida Consolidada Líquida - DCL

Especificações	2020	2021	2022
Dívida Pública Consolidada	2.189.748.414	2.527.927.169	2.695.593.550
Ativo Disponível	844.216.246	802.005.434	761.905.162
Haveres Financeiros	-	-	-
(-) Restos a Pagar Processados	-	-	-
Dívida Consolidada Líquida	1.345.532.168	1.725.921.736	1.933.688.388

## ANEXO III

### METAS FÍSICAS E PRIORIDADES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020 ANEXO DE METAS E PRIORIDADES		
<b>EIXO I - EQUIDADE TERRITORIAL E SOCIAL</b>		
PROGRAMA 0018 HABITAR BEM		
<i>Objetivo: Garantir o acesso a uma política habitacional que propicie a qualidade da habitabilidade e o acesso à moradia digna.</i>		
<b>AÇÕES</b>	<b>PRODUTO / UNIDADE DE MEDIDA</b>	<b>META FÍSICA</b>
APOIAR A IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA - PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA	FAMÍLIA BENEFICIADA (UNIDADE)	8.000
IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA URBANA	INFRAESTRUTURA URBANA IMPLANTADA (UNIDADE)	4
MELHORIA DA HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	UNIDADE HABITACIONAL REFORMADA (UNIDADE)	7.180
PRODUÇÃO DE UNIDADE HABITACIONAL DE INTERESSE SOCIAL	UNIDADE HABITACIONAL CONSTRUÍDA (UNIDADE)	1.750
PRODUÇÃO E MELHORIA HABITACIONAL - SERVILUZ (ALDEIA DA PRAIA)	UNIDADE HABITACIONAL CONSTRUÍDA (UNIDADE)	1.100
PRODUÇÃO E MELHORIAS HABITACIONAIS E INFRAESTRUTURA - VILA DO MAR	UNIDADE HABITACIONAL REFORMADA (UNIDADE)	3.300
PROMOÇÃO DE LOCAÇÃO SOCIAL PARA FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA EM CASOS EMERGENCIAIS	FAMÍLIA ASSISTIDA (UNIDADE)	700
PROGRAMA 0022 REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE ASSENTAMENTOS PRECÁRIOS		
<i>Objetivo: Concretizar os procedimentos de regularização fundiária de forma a garantir a titularização dos imóveis dos assentamentos consolidados, loteamentos irregulares, conjuntos habitacionais construído pelo poder público e outros;</i>		
<b>AÇÕES</b>	<b>PRODUTO / UNIDADE DE MEDIDA</b>	<b>META FÍSICA</b>
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE MELHORIAS HABITACIONAIS E URBANIZAÇÃO	TERRENO/CASA REGULARIZADOS (UNIDADE)	2.800
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA EM CONJUNTOS HABITACIONAIS	TERRENO/CASA REGULARIZADOS (UNIDADE)	2.500
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA EM OCUPAÇÕES CONSOLIDADAS	TERRENO/CASA REGULARIZADOS (UNIDADE)	4.000
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA	TERRENO/CASA REGULARIZADOS (UNIDADE)	500
PROGRAMA 0132 FORTALEZA ILUMINADA		
<i>Objetivo: Garantir a gestão integral da iluminação pública de Fortaleza, promovendo a melhoria, ampliação, conservação, manutenção e a implantação de novas tecnologias para a satisfação e segurança da população de Fortaleza.</i>		
<b>AÇÕES</b>	<b>PRODUTO / UNIDADE DE MEDIDA</b>	<b>META FÍSICA</b>
CONSERVAÇÃO DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MANTIDO (PERCENTUAL)	97
REALIZAÇÃO DE OBRAS NO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	OBRA DE ILUMINAÇÃO REALIZADA (UNIDADE)	90
PROGRAMA 0185 PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL		
<i>Objetivo: Identificar, mapear e monitorar áreas vulneráveis a desastres no município de Fortaleza, objetivando ações estruturais e não estruturais para fortalecer a cultura de prevenção e resiliência da cidade, bem como atuar em ações preventivas em relação a risco natural e antrópico e emergenciais em casos de desastre.</i>		
<b>AÇÕES</b>	<b>PRODUTO / UNIDADE DE MEDIDA</b>	<b>META FÍSICA</b>
ASSISTÊNCIA A PESSOAS EM SITUAÇÃO DE ABRIGAMENTO	PESSOA ASSISTIDA (UNIDADE)	628
PREVENÇÃO DE DESASTRES EM ÁREAS VULNERÁVEIS	AÇÃO REALIZADA (UNIDADE)	392

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020 ANEXO DE METAS E PRIORIDADES		
PROGRAMA 0189 SEGURANÇA CIDADÃ EM FORTALEZA		
<i>Objetivo: Executar as políticas de segurança cidadã, contribuindo para uma cultura de paz em defesa do cidadão e do patrimônio público em Fortaleza.</i>		
<b>AÇÕES</b>	<b>PRODUTO / UNIDADE DE MEDIDA</b>	<b>META FÍSICA</b>
IMPLANTAÇÃO DO PROJETO CULTURA DE PAZ	PROJETO IMPLANTADO (PERCENTUAL)	25
IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO URBANA	PLANO IMPLEMENTADO (PERCENTUAL)	16
PATRULHAMENTO PREVENTIVO	EQUIPAMENTO PÚBLICO PATRULHADO (UNIDADE)	662
PROMOÇÃO DAS AÇÕES PREVENTIVAS	AÇÃO PREVENTIVA REALIZADA (UNIDADE)	8.000
PROGRAMA 0206 PROGRAMA DE FORTALECIMENTO DE INCLUSÃO SOCIAL E REDES DE ATENÇÃO - PROREDES		
<i>Objetivo: Promover a redução da desigualdade social, implementando mecanismos e ações que contribuam para o pleno desenvolvimento da juventude de Fortaleza, especialmente favorecendo jovens em risco e vulnerabilidade social, por meio de investimentos que garantam a integridade dos cuidados à saúde, melhoria do acesso a serviços especializados de média e alta complexidade e hospitalização de jovens e suas famílias.</i>		
<b>AÇÕES</b>	<b>PRODUTO / UNIDADE DE MEDIDA</b>	<b>META FÍSICA</b>
CONSTRUÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SAÚDE	EQUIPAMENTO PÚBLICO CONSTRUÍDO (UNIDADE)	4
CONSTRUÇÃO DE EQUIPAMENTOS PÚBLICOS	EQUIPAMENTO PÚBLICO CONSTRUÍDO (UNIDADE)	2
DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS INOVADORES PARA A JUVENTUDE	JOVEM BENEFICIADO (UNIDADE)	30.000
FORTALECIMENTO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA - PROREDES	EQUIPAMENTO PÚBLICO MANTIDO (UNIDADE)	2
GESTÃO E MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ARTE E ESPORTES UNIFICADOS - CEU	JOVEM BENEFICIADO (UNIDADE)	36.000
GESTÃO E MANUTENÇÃO DOS CUCAS	JOVEM BENEFICIADO (UNIDADE)	90.000
PROGRAMA 0208 PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA EM EDUCAÇÃO E SANEAMENTO - PROINFRA		
<i>Objetivo: Contribuir com o desenvolvimento socioeconômico da cidade de Fortaleza, através de projetos de infraestrutura voltados às áreas de saneamento básico, pavimentação, urbanização, ampliação de escolas de tempo integral e centros de educação infantil, urbanização e requalificação de campos de futebol em comunidades, como também mobilidade urbana.</i>		
<b>AÇÕES</b>	<b>PRODUTO / UNIDADE DE MEDIDA</b>	<b>META FÍSICA</b>
AMPLIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DO SISTEMA DE DRENAGEM	DRENAGEM AMPLIADA/RECUPERADA (M)	4.117
CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DE VIAS E URBANIZAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS	PAVIMENTAÇÃO AMPLIADA E/OU RECUPERADA (M²)	90.255
IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO	ESGOTAMENTO SANITÁRIO IMPLANTADO (M)	44.891
PROGRAMA 0209 INFRAESTRUTURA DE EQUIPAMENTOS E PRÉDIOS PÚBLICOS		
<i>Objetivo: Construir, ampliar, reformar e requalificar equipamentos e prédios públicos para infraestruturas básicas, suplementares e emergenciais, para atender às demandas das diversas áreas de atuação do município de Fortaleza.</i>		
<b>AÇÕES</b>	<b>PRODUTO / UNIDADE DE MEDIDA</b>	<b>META FÍSICA</b>
CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE EQUIPAMENTOS DE ESPORTE E LAZER	EQUIPAMENTO ADQUIRIDO/CONSERVADO/IMPLANTADO (UNIDADE)	10
<b>EIXO II - CIDADE INTEGRADA, ACESSÍVEL E JUSTA</b>		

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 15 DE JULHO DE 2019

SEGUNDA-FEIRA - PÁGINA 15

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020 ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

### PROGRAMA 0101 INFRAESTRUTURA URBANA E VIÁRIA

Objetivo: *Garantir a expansão, a melhoria e a qualidade da infraestrutura urbana, sistema de drenagem, esgotamento sanitário e malha viária.*

AÇÕES	PRODUTO / UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
IMPLANTAÇÃO E RECUPERAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE MONITORAMENTO E SEGURANÇA DE BAIROS	CÉLULA DE MONITORAMENTO IMPLANTADA (UNIDADE)	4
IMPLANTAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE EQUIPAMENTOS URBANOS	EQUIPAMENTO URBANO IMPLANTADO (UNIDADE)	1
IMPLANTAÇÃO, RECUPERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA INFRAESTRUTURA VIÁRIA	PAVIMENTAÇÃO AMPLIADA E/OU RECUPERADA (KM)	137
RECAPEAMENTO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS - OPERAÇÃO TAPA BURACO	PAVIMENTAÇÃO RECUPERADA (M²)	831.000

### PROGRAMA 0102 TRANSPORTE URBANO E MOBILIDADE DE FORTALEZA

Objetivo: *Promover a mobilidade urbana sustentável em Fortaleza, por meio da melhoria da qualidade da gestão do transporte, na infraestrutura e serviço de transporte público.*

AÇÕES	PRODUTO / UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
CONSTRUÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS URBANOS	EQUIPAMENTO URBANO CONSTRUÍDO (UNIDADE)	1
IMPLANTAÇÃO DE AÇÕES DE TRÂNSITO E TRANSPORTE PÚBLICO	MALHA CICLOVIÁRIA IMPLANTADA (KM)	10
IMPLANTAÇÃO, RECUPERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE OBRAS LOCALIZADAS DE MOBILIDADE	EQUIPAMENTO PÚBLICO IMPLANTADO (UNIDADE)	1
IMPLANTAÇÃO, RESTAURAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE OBRAS LINEARES DE MOBILIDADE	CORREDOR/CICLOVIA IMPLANTADO (KM)	2

### EIXO III - VIDA COMUNITÁRIA, ACOLHIMENTO E BEM-ESTAR

#### PROGRAMA 0003 DESENVOLVIMENTO DO DESPORTO COMUNITÁRIO E DE LAZER

Objetivo: *Promover o acesso da população de todas as faixas etárias ao esporte e lazer estimulando a prática de atividades físicas, esportivas e de lazer e o empoderamento dos espaços públicos da cidade.*

AÇÕES	PRODUTO / UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
AMPLIAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS NÚCLEOS DE ESPORTE E LAZER	NÚCLEO EM FUNCIONAMENTO (UNIDADE)	100
AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO	PESSOA BENEFICIADA (UNIDADE)	800
IMPLANTAÇÃO DE ACADEMIAS AO AR LIVRE	EQUIPAMENTO PÚBLICO IMPLANTADO (UNIDADE)	40
IMPLANTAÇÃO DE NÚCLEOS DE ESPORTE E LAZER	EQUIPAMENTO PÚBLICO IMPLANTADO (UNIDADE)	50

#### PROGRAMA 0004 PROGRAMA DE ESPORTE EDUCACIONAL E RENDIMENTO

Objetivo: *Ampliar e qualificar o acesso da população às práticas do esporte educacional e democratizar o acesso às práticas de rendimento, potencializando a descoberta de talentos.*

AÇÕES	PRODUTO / UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS PARA O DESENVOLVIMENTO ESPORTIVO DE CRIANÇAS E JOVENS	CRIANÇA / ADOLESCENTE BENEFICIADO (UNIDADE)	80

#### PROGRAMA 0005 INFRAESTRUTURA DE ESPORTE E LAZER

Objetivo: *Ampliar e qualificar a infraestrutura esportiva do município de Fortaleza como forma de garantir a efetiva prática de esporte e lazer na cidade.*

AÇÕES	PRODUTO / UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
-------	-----------------------------	-------------

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020 ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

MANUTENÇÃO DAS ARENINHAS	EQUIPAMENTO PÚBLICO MANTIDO (UNIDADE)	40
MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS	EQUIPAMENTO PÚBLICO MANTIDO (UNIDADE)	11
MODERNIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS DE GRANDE PORTE	EQUIPAMENTO PÚBLICO REFORMADO (UNIDADE)	1

#### PROGRAMA 0007 ATENÇÃO INTEGRAL A PESSOA IDOSA

Objetivo: *Contribuir para o processo de envelhecimento da população de Fortaleza, mais consciente, com mais qualidade, que permita ao idoso uma maior autonomia e acesso aos serviços públicos, melhorando o índice da expectativa de vida.*

AÇÕES	PRODUTO / UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
APOIO AO DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL	ENTIDADE APOIADA (UNIDADE)	2

#### PROGRAMA 0008 ATENÇÃO INTEGRAL À PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Objetivo: *Contribuir com a integração das pessoas com deficiência à sociedade, fortalecendo e articulando as ações de políticas públicas direcionadas a este público alvo.*

AÇÕES	PRODUTO / UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES ESPORTIVAS E DE LAZER PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA	PESSOA COM DEFICIÊNCIA ATENDIDA (UNIDADE)	100
REALIZAÇÃO DE EVENTOS COM FOCO NA PESSOA COM DEFICIÊNCIA	EVENTO REALIZADO (UNIDADE)	5

#### PROGRAMA 0031 PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DAS MULHERES

Objetivo: *Implementar políticas públicas que contribuam para a melhoria das condições de vida das mulheres.*

AÇÕES	PRODUTO / UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
FORTELECIMENTO E AMPLIAÇÃO DAS POLÍTICAS DE PROMOÇÃO E ATENÇÃO INTEGRAL A SAÚDE DA MULHER NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA EM PARCERIA COM A SPM/PR	PESSOA CAPACITADA (UNIDADE)	650
MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE ATENDIMENTO A MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA	EQUIPAMENTO MANTIDO (UNIDADE)	2
PROMOÇÃO DO TRABALHO, AUTONOMIA E CIDADANIA DAS MULHERES DE FORTALEZA	MULHER BENEFICIADA (UNIDADE)	200

#### PROGRAMA 0036 CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS - CIDADANIA EM REDE

Objetivo: *Fortalecer o protagonismo social em redes locais para o acesso as políticas públicas de cidadania, direitos humanos, arte, esporte e educação.*

AÇÕES	PRODUTO / UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
MANUTENÇÃO DOS CENTROS DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS	EQUIPAMENTO PÚBLICO MANTIDO (UNIDADE)	4

#### PROGRAMA 0064 FORTALEZA INCLUSIVA

Objetivo: *Promover ações e ofertar atividades que fortaleçam a inserção e a integração cultural, intelectual, tecnológica, social, econômica e cidadã dos jovens de 15 a 29 anos, para a construção de uma Fortaleza mais segura, inclusiva e justa.*

AÇÕES	PRODUTO / UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE JOVENS	JOVEM CAPACITADO (UNIDADE)	1.000
GESTÃO E MANUTENÇÃO DE CENTROS DE JUVENTUDE	JOVEM BENEFICIADO (UNIDADE)	100
GESTÃO E MANUTENÇÃO DO CENTRO DE JUVENTUDE IGOR DE ANDRADE DE LIMA	JOVEM BENEFICIADO (UNIDADE)	500



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 15 DE JULHO DE 2019

SEGUNDA-FEIRA - PÁGINA 16

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020 ANEXO DE METAS E PRIORIDADES		
PROGRAMA 0119	GESTÃO E MANUTENÇÃO DOS CUCAS	100.000
	JOVEM BENEFICIADO (UNIDADE)	
<i>Objetivo: Qualificar a atenção primária enquanto ordenadora da rede de atenção integral a saúde e coordenadora do cuidado ao usuário do SUS.</i>		
	<b>AÇÕES</b>	<b>PRODUTO / UNIDADE DE MEDIDA</b>
		<b>META FÍSICA</b>
	AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS EQUIPES DE CONSULTÓRIO NA RUA - ECR	3
	AMPLIAÇÃO, REFORMA E MANUTENÇÃO PREDIAL DE UNIDADES DE SAÚDE	27
	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIOS E VEÍCULOS	3
	AQUISIÇÃO, DISTRIBUIÇÃO E DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS - ATENÇÃO PRIMÁRIA	117
	CRESÇA COM SEU FILHO	2.836
	IMPLANTAÇÃO DAS AÇÕES DE PROMOÇÃO DA SAÚDE NA APS - ESF/NASF	6
	IMPLANTAÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE	2
	IMPLANTAÇÃO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO DOMICILIAR - SAD	25
	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE NUTRIÇÃO E ALIMENTAÇÃO	114
	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE BUCAL	117
PROGRAMA 0123	ATENÇÃO ESPECIALIZADA A SAÚDE	
<i>Objetivo: Garantir a oferta e a prestação de ações e serviços especializados ambulatoriais e hospitalares na Rede Municipal para os usuários do SUS.</i>		
	<b>AÇÕES</b>	<b>PRODUTO / UNIDADE DE MEDIDA</b>
		<b>META FÍSICA</b>
	AMPLIAÇÃO, REFORMA E EQUIPAMENTO DOS HOSPITAIS - QUALISUS	1
	AMPLIAÇÃO, REFORMA E MANUTENÇÃO DA REDE PSICOSSOCIAL	1
	AMPLIAÇÃO, REFORMA E MANUTENÇÃO PREDIAL DE EQUIPAMENTO DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA A SAÚDE	3
	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIOS E VEÍCULOS	2
	AQUISIÇÃO, DISTRIBUIÇÃO E DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS - ATENÇÃO ESPECIALIZADA	39
	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA REDE CEGONHA	1
	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SAÚDE DO TRABALHADOR - CEREST	1
	GESTÃO E MANUTENÇÃO DOS PONTOS DE ATENÇÃO DA REDE PSICOSSOCIAL	23
	IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE	3
	IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS - REDE CEGONHA	2
	IMPLANTAÇÃO DE HOSPITAL	1
	MANUTENÇÃO DOS PONTOS DE ATENÇÃO DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA (SAMU)	3
	PROGRAMA DE ÓRTESES, PRÓTESES E MEIOS AUXILIARES DE LOCOMOÇÃO - OPM	1

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020 ANEXO DE METAS E PRIORIDADES		
PROGRAMA 0124	ATENÇÃO TERCIÁRIA A SAÚDE	
	<i>Objetivo: ASSEGURAR A POPULAÇÃO O ACESSO DE QUALIDADE A SERVIÇOS DE ALTA DENSIDADE TECNOLÓGICA, COM CUIDADOS ABRANGENTES ORGANIZADOS NA FORMA DE REDE.</i>	
	<b>AÇÕES</b>	<b>PRODUTO / UNIDADE DE MEDIDA</b>
		<b>META FÍSICA</b>
	CONSTRUÇÃO DE UM ANEXO PARA EMERGÊNCIA DO IJF	1
PROGRAMA 0127	ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA	
	<i>Objetivo: Avançar na consolidação de uma assistência farmacêutica universal, integral e de qualidade como parte da atenção à saúde da população.</i>	
	<b>AÇÕES</b>	<b>PRODUTO / UNIDADE DE MEDIDA</b>
		<b>META FÍSICA</b>
	AQUISIÇÃO, DISTRIBUIÇÃO E DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS	149
	GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS CENTRAIS DE DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS NOS TERMINAIS	7
	IMPLEMENTAÇÃO DAS FARMÁCIAS VIVAS	1
	REFORMA E AMPLIAÇÃO DA REDE DE ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA	1
PROGRAMA 0141	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	
	<i>Objetivo: Fortalecer os vínculos e a função protetiva da família, contribuindo para o usufruto de direitos, a melhoria da sua qualidade de vida e superação das situações de fragilidade social vivenciadas.</i>	
	<b>AÇÕES</b>	<b>PRODUTO / UNIDADE DE MEDIDA</b>
		<b>META FÍSICA</b>
	CELEBRAÇÃO DE PARCERIAS COM ENTIDADES DA REDE SOCIOASSISTENCIAL DA PSB	7
	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS	15.800
	DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS - CRIANÇA FELIZ	2.700
	DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	482.817
	PROMOÇÃO DA INTEGRAÇÃO AO MUNDO DO TRABALHO - ACESSUAS TRABALHO	1.300
PROGRAMA 0160	SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - SAN	
	<i>Objetivo: Promover o direito humano à alimentação adequada (DHAA) por meio de ações de segurança alimentar e nutricional (SAN).</i>	
	<b>AÇÕES</b>	<b>PRODUTO / UNIDADE DE MEDIDA</b>
		<b>META FÍSICA</b>
	MANUTENÇÃO DOS RESTAURANTES POPULARES	648.000
PROGRAMA 0181	PROMOÇÃO DOS DIREITOS E PREVENÇÃO DE VIOLAÇÕES CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES	
	<i>Objetivo: Promover os direitos de crianças e adolescentes em situação de violação de direitos.</i>	
	<b>AÇÕES</b>	<b>PRODUTO / UNIDADE DE MEDIDA</b>
		<b>META FÍSICA</b>
	DESENVOLVIMENTO DO SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ABORDAGEM SOCIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES - PONTE DE ENCONTRO	500
	FINANCIAMENTO DE PROJETOS POR MEIO DE EDITAIS	20
	PROMOÇÃO E INCENTIVO À INSERÇÃO DE ADOLESCENTES E JOVENS AO MUNDO DO	550

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 15 DE JULHO DE 2019

SEGUNDA-FEIRA - PÁGINA 17

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020 ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

TRABALHO		
REALIZAÇÃO DE ATENDIMENTO MULTIDISCIPLINAR A CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA SEXUAL, E SUAS FAMÍLIAS - REDE AZULELA	ATENDIMENTO REALIZADO (UNIDADE)	2.550
PROGRAMA 0186 GESTÃO DAS UNIDADES DO SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS		
<i>Objetivo: Proporcionar atendimento de qualidade e o pleno funcionamento das Unidades do Sistema de Garantia de Direitos com atribuições específicas, dentro da organização municipal</i>		
AÇÕES	PRODUTO / UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
FORMAÇÃO CONTINUADA PARA OS CONSELHEIROS TUTELARES	EVENO REALIZADO (UNIDADE)	6
MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS TUTELARES	CONSELHO MANTIDO (UNIDADE)	9
PROGRAMA 0195 GESTÃO EXECUTIVA E INTERSETORIAL DO PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA DE FORTALEZA - PMPF		
<i>Objetivo: Acompanhar e monitorar as ações intersetoriais nas áreas fins e transversais do Plano Municipal pela Primeira Infância de Fortaleza (PMPF)</i>		
AÇÕES	PRODUTO / UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
MONITORAMENTOS E ACESSORAMENTO DAS AÇÕES DO PMPF	MONITORAMENTO REALIZADO (UNIDADE)	3
PROGRAMA 0210 PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE		
<i>Objetivo: Fortalecer as potencialidades de aquisições e proteção das famílias em situação de risco e vulnerabilidade social ocasionados por violações de direitos, contribuindo para a reconstrução dos vínculos familiares e comunitários.</i>		
AÇÕES	PRODUTO / UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE	PESSOA ATENDIDA (UNIDADE)	150.948
IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE	EQUIPAMENTO PÚBLICO IMPLANTADO (UNIDADE)	3
PROGRAMA 0211 PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE		
<i>Objetivo: Ofertar serviços especializados, em diferentes modalidades e equipamentos, com vistas a afiançar segurança de acolhida a indivíduos e/ou famílias afastados temporariamente do núcleo familiar e/ou comunitários de origem.</i>		
AÇÕES	PRODUTO / UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE	PESSOA ATENDIDA (UNIDADE)	11.394
MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES	CRIANÇA/ADOLESCENTE ATENDIDO (UNIDADE)	240
MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES (MODALIDADE FAMÍLIA ACOLHEDORA)	CRIANÇA/ADOLESCENTE ACOLHIDOS (UNIDADE)	136
<b>EIXO IV - DESENVOLVIMENTO DA CULTURA E DO CONHECIMENTO</b>		
PROGRAMA 0042 DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL		
<i>Objetivo: Melhorar a permanência com sucesso e a aprendizagem dos alunos do ensino fundamental, com reestruturação e melhoria da rede física e inovação na ação curricular.</i>		

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020 ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

AÇÕES	PRODUTO / UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
CONSTRUÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES - ENSINO FUNDAMENTAL	EQUIPAMENTO PÚBLICO IMPLANTADO (UNIDADE)	2
IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA ESPORTIVA NAS ESCOLAS	EQUIPAMENTO PÚBLICO CONSTRUÍDO (UNIDADE)	1
MANUTENÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	AÇÃO DESENVOLVIDA (UNIDADE)	1
REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES - ENSINO FUNDAMENTAL	EQUIPAMENTO PÚBLICO REFORMADO (UNIDADE)	36
PROGRAMA 0052 DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL		
<i>Objetivo: Contribuir para a expansão e melhoria da qualidade da educação infantil em creches e pré-escolas.</i>		
AÇÕES	PRODUTO / UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
APOIO À INSTITUIÇÕES CONVENIADAS DE ATENDIMENTO À CRIANÇAS DE 1 A 3 ANOS - CRECHES	CRIANÇA BENEFICIADA (UNIDADE)	7.934
CONSTRUÇÃO DE CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL	EQUIPAMENTO PÚBLICO CONSTRUÍDO (UNIDADE)	2
GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DAS POLÍTICAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL	AÇÃO DESENVOLVIDA (UNIDADE)	1
REFORMA E AMPLIAÇÃO DE CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL	EQUIPAMENTO PÚBLICO REFORMADO (UNIDADE)	9
PROGRAMA 0074 VALORIZAÇÃO, PRESERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL		
<i>Objetivo: Contribuir para assegurar o direito constitucional do cidadão às memórias, identidades e histórias da cidade de Fortaleza por meio de ações de preservação, salvaguarda, restauração, manutenção, divulgação, difusão, educação e revitalização do conjunto de bens materiais, imateriais e naturais do município.</i>		
AÇÕES	PRODUTO / UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
RESTAURAÇÃO, REQUALIFICAÇÃO E CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL, HISTÓRICO E ARTÍSTICO	PATRIMÔNIO CONSERVADO (UNIDADE)	2
PROGRAMA 0105 MELHORIA DA QUALIDADE DA EDUCAÇÃO BÁSICA		
<i>Objetivo: Melhorar o desempenho escolar dos alunos elevando os indicadores educacionais.</i>		
AÇÕES	PRODUTO / UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DO FARDAMENTO ESCOLAR	ALUNO BENEFICIADO (UNIDADE)	232.543
DESENVOLVIMENTO DAS POLÍTICAS DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	AÇÃO DESENVOLVIDA (UNIDADE)	1
DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA DE SEGURANÇA ESCOLAR	ESCOLA BENEFICIADA (UNIDADE)	1
DESENVOLVIMENTO E AMPLIAÇÃO DO PROGRAMA ESCOLA MUNICIPAL COM EXCELÊNCIA E DESEMPENHO - PMED	INCENTIVOS CONCEDIDOS (UNIDADE)	200
MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS PELO PROGRAMA DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - PMDE	EQUIPAMENTO PÚBLICO MANTIDO (UNIDADE)	313
TRANSPORTE ESCOLAR	ALUNO BENEFICIADO (UNIDADE)	6.545
PROGRAMA 0182 FOMENTO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO NA CIDADE		
<i>Objetivo: Promover a pesquisa, o acesso da população e o desenvolvimento da ciência, tecnologia e inovação na cidade de Fortaleza, principalmente junto aos bairros que apresentam IDH de até 0,50.</i>		

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 15 DE JULHO DE 2019

SEGUNDA-FEIRA - PÁGINA 18

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020 ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

AÇÕES	PRODUTO / UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
DESENVOLVIMENTO E IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETOS INOVADORES PARA A CIDADE	PROJETO IMPLANTADO (UNIDADE)	3
IMPLANTAÇÃO DE CASA DA CULTURA DIGITAL - VILA DA CULTURA DIGITAL	EQUIPAMENTO PÚBLICO IMPLANTADO (UNIDADE)	3
<b>PROGRAMA 0183</b> PROMOÇÃO DA INOVAÇÃO NA GESTÃO PÚBLICA		
<i>Objetivo: Desenvolver soluções informatizadas para as secretarias, órgãos e parceiros da administração pública municipal para agilizar os serviços e respostas aos cidadãos, bem como aos gestores no processo de tomada de decisão.</i>		
AÇÕES	PRODUTO / UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
IMPLANTAÇÃO DO PROJETO FORTALEZA ONLINE	PROJETO IMPLANTADO (PERCENTUAL)	100
<b>PROGRAMA 0193</b> DESENVOLVIMENTO DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL		
<i>Objetivo: Garantir educação em integral para os estudantes da rede municipal de ensino.</i>		
AÇÕES	PRODUTO / UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
ADEQUAÇÃO DE ESCOLAS PARA TEMPO INTEGRAL	EQUIPAMENTO PÚBLICO REFORMADO (UNIDADE)	1
CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS EM TEMPO INTEGRAL	EQUIPAMENTO PÚBLICO CONSTRUÍDO (UNIDADE)	5
DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA NOVO MAIS EDUCAÇÃO	ALUNO MATRICULADO (UNIDADE)	64.188
MANUTENÇÃO DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL, EM TEMPO INTEGRAL	AÇÃO DESENVOLVIDA (UNIDADE)	1
<b>PROGRAMA 0194</b> APOIO À CRIAÇÃO, DIFUSÃO E FOMENTO À CULTURA		
<i>Objetivo: Fomentar, fortalecer e valorizar as práticas, experiências e pensamentos desenvolvidos pelos diversos agentes culturais nos bairros e territórios do município de Fortaleza.</i>		
AÇÕES	PRODUTO / UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
DESCENTRALIZAÇÃO DAS AÇÕES DE CULTURA NAS PRAÇAS DE FORTALEZA E SEUS "TERRITÓRIOS CRIATIVOS" - BOM DE FORTALEZA	EVENTO REALIZADO (UNIDADE)	280
MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS CULTURAIS.	EQUIPAMENTO PÚBLICO MANTIDO (UNIDADE)	10
MANUTENÇÃO, PROGRAMAÇÃO E FORMAÇÃO NO TEATRO SÃO JOSÉ.	MANUTENÇÃO REALIZADA (UNIDADE)	1
REALIZAÇÃO DAS AÇÕES PERMANENTES DE CULTURA (SALÃO DE ABRIL, FESTIVAL DE TEATRO DE FORTALEZA, MOSTRA DE MÚSICA PETRUCIO MAIA, REALIZAÇÃO DO CICLO NATALINO, REALIZAÇÃO DO CICLO CARNAVALESKO, REALIZAÇÃO DO CICLO JUNINO, DENTRE OUTRAS)	AÇÃO CULTURAL REALIZADA (UNIDADE)	600
<b>PROGRAMA 0200</b> PROMOÇÃO DA FORMAÇÃO PARA O PATRIMÔNIO, A CULTURA E AS ARTES		
<i>Objetivo: Propiciar a Formação em Cultura e Artes e Educação Patrimonial numa perspectiva holística, sem imprimir hegemonias, dicotomias e/ou hierarquias entre criar arte e criar pensamento, e os diversos saberes e fazeres.</i>		
AÇÕES	PRODUTO / UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE FORMAÇÃO ARTÍSTICA NA VILA DAS ARTES	PESSOA BENEFICIADA (UNIDADE)	864

### EIXO V - QUALIDADE DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020 ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

<b>PROGRAMA 0014</b> FORTALEZA LIMPA		
<i>Objetivo: MANTER A CIDADE LIMPA COMO FONTE DE SAÚDE PÚBLICA E DE ADEQUADAS CONDIÇÕES DE HABITABILIDADE DA POPULAÇÃO.</i>		
AÇÕES	PRODUTO / UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS	RESÍDUO SÓLIDO URBANO COLETADO (TONELADA)	86.842
IMPLANTAÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO	ATERRO CONSTRUÍDO (PERCENTUAL)	1
MANUTENÇÃO DA REDE DE ECOPONTOS DE FORTALEZA	ECOPONTO MANTIDO (UNIDADE)	60
<b>PROGRAMA 0015</b> PARQUES URBANOS TEMÁTICOS		
<i>Objetivo: PROPORCIONAR A POPULAÇÃO DE FORTALEZA O CONTATO COM A BIODIVERSIDADE PARA CONSIENTIZAÇÃO DE SUA IMPORTANCIA.</i>		
AÇÕES	PRODUTO / UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
MANUTENÇÃO DE MOBILIÁRIO URBANO	EQUIPAMENTO PÚBLICO MANTIDO (UNIDADE)	535
MANUTENÇÃO DE PARQUES URBANOS TEMÁTICOS	EQUIPAMENTO PÚBLICO MANTIDO (UNIDADE)	535
<b>PROGRAMA 0087</b> SUSTENTABILIDADE DO AMBIENTE NATURAL E DO AMBIENTE CONSTRUÍDO		
<i>Objetivo: Promover a melhoria da qualidade dos ambientes natural e construído do município de Fortaleza, assegurando sua recuperação, preservação, conservação e o monitoramento.</i>		
AÇÕES	PRODUTO / UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
IMPLEMENTAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE POLÍTICA URBANA PROVENIENTES DO ESTATUTO DA CIDADE	INSTRUMENTO IMPLEMENTADO (UNIDADE)	2
RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS	ÁREA DE RISCO RECUPERADA (M²)	2.243.31
REVITALIZAÇÃO, ARBORIZAÇÃO E PAISAGISMO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS	LOGRADOUROS ARBORIZADOS E REVITALIZADOS (PERCENTUAL)	25
<b>EIXO VI - DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INCLUSÃO PRODUTIVA</b>		
<b>PROGRAMA 0026</b> EMPREENDEDORISMO E SUSTENTABILIDADE DE NEGÓCIOS		
<i>Objetivo: Fomentar e apoiar o empreendedorismo na cidade de Fortaleza na perspectiva de melhorar a gestão e os resultados dos empreendimentos formais e informais.</i>		
AÇÕES	PRODUTO / UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
ATENDIMENTO AO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, AS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE	PESSOA ATENDIDA (UNIDADE)	4.000
FINANCIAMENTO DE EMPREENDIMENTOS PRODUTIVOS PARA JOVENS	JOVEM ATENDIDO/BENEFICIADO (UNIDADE)	100
FOMENTO A FEIRAS DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE	FEIRA REALIZADA (UNIDADE)	240
PROMOÇÃO E INCENTIVO AOS NEGÓCIOS LOCAIS	INCENTIVOS CONCEDIDOS (UNIDADE)	100
<b>PROGRAMA 0027</b> ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS E PROJETOS ESTRUTURANTES		
<i>Objetivo: Realizar ações de atração de investimentos e indução de polos estruturantes.</i>		
AÇÕES	PRODUTO / UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
FOMENTO A ARRANJOS PRODUTIVOS LOCAIS (APL)	APL DESENVOLVIDA (UNIDADE)	1

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 15 DE JULHO DE 2019

SEGUNDA-FEIRA - PÁGINA 19

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020 ANEXO DE METAS E PRIORIDADES		
IMPLANTAÇÃO DO OBSERVATÓRIO DE ECONOMIA CRIATIVA	OBSERVATÓRIO IMPLANTADO (UNIDADE)	1
PROGRAMA 0111 FORTALEZA CIDADE COM FUTURO		
<i>Objetivo: Aumentar o potencial turístico e competitividade de Fortaleza, por meio do aperfeiçoamento da sua infraestrutura urbana da cidade e da valorização dos recursos naturais, culturais e históricos.</i>		
AÇÕES	PRODUTO / UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
FOMENTO A TRANSFORMAÇÃO PRODUTIVA LOCAL	PESSOA CAPACITADA (UNIDADE)	100
IMPLANTAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO OBSERVATÓRIO TURÍSTICO	OBSERVATÓRIO IMPLANTADO (UNIDADE)	1
IMPLANTAÇÃO E RECUPERAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE MONITORAMENTO E SEGURANÇA DE BAIRROS	CÉLULA DE MONITORAMENTO IMPLANTADA (UNIDADE)	5
IMPLANTAÇÃO, RECUPERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE EQUIPAMENTOS URBANOS	EQUIPAMENTO PÚBLICO IMPLANTADO (UNIDADE)	30
PROMOÇÃO DA SEGURANÇA CIDADÃ: INFRAESTRUTURA E PREVENÇÃO PRIMÁRIA	AÇÃO DESENVOLVIDA (UNIDADE)	25
URBANIZAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS E ESPAÇOS PÚBLICOS	SERVIÇO DE URBANIZAÇÃO DE VIAS E ESPAÇOS PÚBLICOS REALIZADO (M²)	30
PROGRAMA 0152 TRABALHO, QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL, EMPREGO E RENDA		
<i>Objetivo: Desenvolver as competências humanas e profissionais da população de Fortaleza, por meio de ações de qualificação profissional e geração de trabalho, emprego e renda.</i>		
AÇÕES	PRODUTO / UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
IMPLEMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE QUALIFICAÇÃO	REDE IMPLEMENTADA (PERCENTUAL)	15
PROMOÇÃO E FORTALECIMENTO A QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	PROFISSIONAL CAPACITADO (UNIDADE)	6.500
<b>EIXO VII - GOVERNANÇA MUNICIPAL</b>		
PROGRAMA 0066 TRANSPARÊNCIA: OUVIDORIA, PARTICIPAÇÃO E CONTROLE SOCIAL		
<i>Objetivo: Melhorar dos serviços oferecidos pela Prefeitura e aprimoramento da gestão.</i>		
AÇÕES	PRODUTO / UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
ATENDIMENTO AO CIDADÃO ATRAVÉS DA OUVIDORIA	ATENDIMENTO REALIZADO (UNIDADE)	800
IMPLANTAÇÃO DE OUVIDORIA ITINERANTE	OUVIDORIA IMPLANTADA/MODERNIZADA (UNIDADE)	1
PROGRAMA 0082 GESTÃO DE PESSOAS E VALORIZAÇÃO DOS SERVIDORES		
<i>Objetivo: Proporcionar uma política efetiva de capacitação, valorização dos servidores e de desenvolvimento eficiente dos processos de negócio em Gestão de Pessoas.</i>		
AÇÕES	PRODUTO / UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO E QUALIFICAÇÃO PERMANENTE DOS PROCESSOS DE TRABALHO	SERVIDOR CAPACITADO (UNIDADE)	500
PROGRAMA 0093 MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E FISCAL DO MUNICÍPIO		
<i>Objetivo: Contribuir para a integração e modernização da Gestão Fiscal, Financeira, Administrativa e Patrimonial do Município de Fortaleza, colaborando efetivamente para Gestão Municipal na geração de resultados criadores de Valor Público.</i>		
AÇÕES	PRODUTO / UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020 ANEXO DE METAS E PRIORIDADES		
DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS DE OTIMIZAÇÃO DO GASTO PÚBLICO	PROJETO IMPLANTADO (PERCENTUAL)	25
MODERNIZAÇÃO TRIBUTÁRIA E FISCAL	PROJETO EXECUTADO (UNIDADE)	1
PROGRAMA 0098 GESTÃO PARTICIPATIVA E SOCIAL		
<i>Objetivo: Ampliar e fortalecer a implementação de alternativas de participação social que auxiliem a tomada de decisão da gestão pública e fortaleça o controle social. Além de mediar o diálogo entre governo e sociedade, na busca de uma cidade justa, planejada, democrática e participativa.</i>		
AÇÕES	PRODUTO / UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
FORMAÇÃO PARA PROMOÇÃO DA CIDADANIA	PESSOA CAPACITADA (PESSOA)	900
IMPLANTAÇÃO DOS CONSELHOS GESTORES DA ZEIS	CONSELHO IMPLANTADO (UNIDADE)	10
IMPLANTAÇÃO E GESTÃO DA GOVERNANÇA	SISTEMA IMPLANTADO (PERCENTUAL)	75
IMPLEMENTAÇÃO DE MECANISMOS DE PARTICIPAÇÃO DIGITAL	ACESSO DIGITAL AOS MECANISMOS DE PARTICIPAÇÃO (UNIDADE)	4
PROGRAMA 0164 DESENVOLVIMENTO DO PLANEJAMENTO MUNICIPAL		
<i>Objetivo: Coordenar a elaboração, acompanhamento e monitoramento dos instrumentos de planejamento, consolidando no município a prática do planejamento governamental.</i>		
AÇÕES	PRODUTO / UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
DESENVOLVIMENTO DA REDE DE PLANEJAMENTO MUNICIPAL	ENCONTRO REALIZADO (UNIDADE)	6
DESENVOLVIMENTO DOS PLANOS INTEGRADOS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIAS DAS ZEIS	PLANO DESENVOLVIDO (UNIDADE)	10

\*\*\* \*\*

**ATO Nº 2185/2019 - GABPREF - DECIDE** sobre o Processo Administrativo Disciplinar, na forma que indica. O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais, com base no Processo Administrativo Disciplinar nº P822651/2017-PMF, em observância aos dispositivos do art. 211 e seguintes da Lei nº 6.794, de 27 de dezembro de 1990, RESOLVE: I – Acatar o relatório da Junta Processante que orienta pela DEMISSÃO do servidor CARLOS JARBAS DOS SANTOS, professor, matrícula nº 47.271-01, por infração ao art. 4º, incisos I, II, III, IV, X e XI, art. 168, inciso XIV, e art. 181 da Lei nº 6.794, de 27 de dezembro de 1990. Registre-se e publique-se. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 8 de julho de 2019. **Roberto Claudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO DE FORTALEZA. Antonia Dalila Saldanha de Freitas - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.**

\*\*\* \*\*

**ATO Nº 2186/2019 - GABPREF - DECIDE** sobre o Processo Administrativo Disciplinar, na forma que indica. O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais, com base no Processo Administrativo Disciplinar nº P825251/2017-PMF, em observância aos dispositivos do art. 211 e seguintes da Lei nº 6.794, de 27 de dezembro de 1990, RESOLVE: I – Acatar o relatório da Junta Processante que orienta pela DEMISSÃO da servidora MARLENE DE SOUZA SARDINHA, professora, matrícula nº 47.906-01, por infração ao art. 4º, incisos I, II, III, IV, X e XI, art. 168, inciso XIV, e art. 181 da Lei nº 6.794, de 27 de dezembro de 1990. Registre-se e publique-se. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 8 de julho de 2019. **Roberto Claudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO DE FORTALEZA. Antonia Dalila Saldanha de Freitas - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.**

\*\*\* \*\*